



DJ 1727
14/05/2007

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XIX - DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1727 - PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

Mães servidoras são presenteadas com programação especial



Rondineili Ribeiro

As mães servidoras do Tribunal de Justiça e Fórum de Palmas foram presenteadas pelo presidente, desembargador Daniel Negry, com uma comemoração especial. A homenagem começou às 14 horas, no hall de entrada do TJ, que ficou iluminado com a alegria e a presença de tantas crianças. Uma orquestra infantil composta por alunos da escola Príncipio da Sabedoria também mudou o clima do dia. Com violinos e flautas as crianças emocionaram as mães de bolinhas, pula-pula, dese- com músicas clássicas e mú- nhos e um delicioso lanche. sica popular brasileira, entre Teve direito a concurso de fan- elas a tão difícil "5ª Sinfonia de tacias de jornal e tudo. As ser- Bethoven" vidoras tiveram a oportunidade

O presidente do TJ tam- de confraternizar com seus fi- bém homenageou as servido- lhos e colegas, além de trazer ras com um lindo texto sobre as crianças para um momen- as mães e em seguida acom- to de integração ao ambiente panhou a caminhada das mu- de trabalho. Nas comarcas, as

mães também foram homena- geadas pelo TJ com uma linda lembrança, que deixará mar- cado um dia tão especial. Feliz Dia das Mães!

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
 VICE-PRESIDENTE
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
 RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
 FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
 Des. AMADO CILTON ROSA
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
 Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES
 Des. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
 Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
 Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
 Des. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
 ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. ANTONIO FÉLIX interinamente (Presidente)
 ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)
 WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
 FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. CARLOS SOUZA
 Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
 Sessão de distribuição:
 Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA
 DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
 DIRETOR FINANCEIRO

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
 DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
 DIRETORIA DE INFORMÁTICA

IVANILDE VIEIRA LUZ
 DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO
 DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do
 Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
 GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA N.º 298-A/2007

O Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, § 1.º, VII, do RITJ/TO, e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº. 075/2007, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência nos autos ADM 35526/2006, externando a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, X, da Lei 8.666/93, de locação de imóvel para abrigar as instalações da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade da aludida locação, vez que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins não mais oferece espaço suficiente às necessidades daquele Órgão;

CONSIDERANDO que a contratação pretendida, nos termos da proposta constante dos Autos retromencionados, atende aos requisitos básicos exigidos para dispensa de licitação, quais sejam: a necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; adequação de determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; e, compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros de mercado;

CONSIDERANDO, outrossim, que a contratação direta neste momento é o meio mais adequado para a solução do problema, pois a instauração de um certame licitatório se torna inviável à vista da inviabilidade de competição, dadas as peculiaridades exigidas para que o imóvel atenda a instalação da Corregedoria-Geral da Justiça;

RESOLVE:

DECLARAR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, visando à locação do prédio comercial localizado na Avenida Teotônio Segurado, ACSU-SO 40, Conjunto 01, Lote 03, com área total construída de 1.016,00 m², desta Capital, pelo valor mensal de R\$ 10.160,00 (dez mil, cento e sessenta reais), para abrigar as instalações da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 09 dias do mês de maio de 2007.

Desembargador DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Presidente

Extrato de Termo Aditivo de Convênio

PROCESSO: ADM nº 34.922/2005.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 005/2005.

1º CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

2º CONVENIENTE: Banco Bradesco S/A.

OBJETO DO CONTRATO: Concessão de Consignação em folha de pagamento da antecipação dos valores incidentes sobre vencimentos dos magistrados.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses – 29/04/2007 a 28/04/2008.

DATA DA ASSINATURA: em 29/04/2007.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Banco Bradesco S/A.

Palmas – TO, 10 de MAIO de 2007.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Pauta

4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão extraordinária pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, aos 17 (dezesete) dias do mês 05 (maio) do ano de 2007 (dois mil e sete), quinta-feira, a partir das 10 horas, os feitos administrativos relacionados na pauta 07/2007 publicada no diário da justiça n.1709, circulado no dia 16.04.2007, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas.

(PAUTA N.º 09/2007)

5ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

17.05.2007

Serão julgados em sessão ordinária pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos dezessete (17) dias do mês de maio do ano dois mil e sete (2007), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

FEITOS JUDICIAIS A SEREM JULGADOS:

01). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.482/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Proc. Geral Estado: Hércules Ribeiro Martins

IMPETRADA: DESEMBARGADORA CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA

LITS. PAS. NEC.: PEDRO LEITE SILVA, EURÍPEDES FRANCISCO RIBEIRO, MÁRIO ALBERTO LUZZA, WELLINGTON HORTENCI DALL AGNOL, GRISON E CIA LTDA – ME,

WILSON GRISON, MARILENE APARECIDA MANARA, ILDO PAULO BERNARDI,

ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUSA E JOSÉ ANTÔNIO REIS

Advogado: Francisco José Sousa Borges

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

02). REVISÃO CRIMINAL Nº 1.566/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 23024-3/06 DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)

REQUERENTE: NATAL FERREIRA LEITE

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REVISORA: Juíza SILVANA PARFENIUK

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

03). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.546/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MANOEL DIAS DOS SANTOS

Def.(a) Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADOS: DIRETOR – GERAL DO HOSPITAL GERAL DE PALMAS E SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Juíza SILVANA PARFENIUK

04). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.449/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ADRIANA MAGNA SOUSA DA SILVA RAMALHO

Advogado: Jesus Fernandes da Fonseca

IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

05). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.236/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: IDELBRANDES GONÇALVES DE AMORIM

Advogado: Henrique José de Oliveira Matos

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO TOCANTINS

LITIS. PAS. NEC.: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3594 (07/0056405-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RAIMUNDO CRAVEIRO DA SILVA JÚNIOR

Advogados: Roberto Lacerda Correia e outros

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 29/31, a seguir transcrita: " Estes autos foram-me distribuídos por sorteio, vindo-me conclusos. Contudo, observa-se que ao Ilustre Desembargador LUIZ GADOTTI, em oportunidades anteriores, foram distribuídos dois habeas corpus, de números 4617 e 4633, que possuem como objeto o mesmo fato que ensejou este Mandado de Segurança. O parágrafo 3º, do artigo 69 do Regimento Interno do Estado do Tocantins, assim preceitua: "Art. 69. (...) §3º. O conhecimento de mandado de segurança, habeas corpus, reclamação e recurso cível ou criminal previne a competência do relator para todos os feitos posteriores, ainda que deduzido por outro sujeito da relação processual, desde que seja relativo ao mesmo fato que ensejou a prevenção". Desta forma, nos termos do artigo acima transcrito, o Ilustre Desembargador mencionado, tornou-se prevenido, tendo em vista que este Mandado de Segurança tem por objeto o mesmo fato dos supracitados habeas corpus. A distribuição destes autos ao meu relato, fere o princípio do Juiz natural, previstos nos incisos XXXVII e LIII, da Constituição Federal, in verbis: XXXVII – Não haverá juízo ou tribunal de exceção; LIII – ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente. Sobre o tema o Ilustre magistrado Rui Portanova nos ensina: "O conceito de juiz natural vem se ampliando. Não se pode mais pensar apenas na hipótese de proibição de tribunais de exceção. Ada Pellegrini Grinover (1990, p. 23), citando doutrina nacional e estrangeira, mostra que há um segundo aspecto do juiz natural: o juiz constitucional. Trata-se do efeito que vincula a garantia a uma ordem taxativa, e constitucional, de competências". O princípio do juiz natural exige não só uma disciplina legal da via judicial, da competência funcional, material e territorial do tribunal, mas também uma regra sobre qual dos órgãos judicantes (Câmara, Turma, Senado) e qual juiz, em cada um desses órgãos individualmente considerado, deve exercer a sua atividade" Desta mesma forma, Juliano Spagnolo, na obra coletiva organizada pelo Professor Sérgio Gilberto Porto, leciona: "Quanto aos pressupostos da garantia, conforme preceitua o constitucionalista José Joaquim Gomes Canotilho, são atribuídos os seguintes: da existência de prévia individualização através de leis gerais; da neutralidade e da independência do juiz; da fixação de competência e da observância de determinações do procedimento referentes à divisão funcional interna (distribuição de processos)." Destarte, para evitar qualquer alegação futura de nulidade no julgamento deste recurso, por violação ao princípio do juiz natural (artigo 5º, incisos XXXVII e LIII, da Constituição Federal), determino a redistribuição deste feito ao Ilustre Desembargador LUIZ GADOTTI, que se tornou prevenido para julgar esta ação. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de maio de 2007. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3597 (07/0056533-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANTÔNIO JOSÉ CASTRO COSTA

Advogado: Auri-Wulange Ribeiro Jorge

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS DO DESPACHO de fl. 84, a seguir transcrito: "Postergo a apreciação do pedido de liminar, para após as informações da autoridade apontada como coatora. Notifique-se a referida autoridade para prestar as informações no prazo legal. Cumpra-se. Palmas 09 de maio de 2007. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos Intimações às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5689/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 11888-7/05
APELANTE: EGESA ENGENHARIA S/A
ADVOGADOS: Adriano Guinzelli e Outros
APELADO: ISAIAS DE CARVALHO RIBEIRO
ADVOGADO: Telmo Hegele
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de apelação posto por EGESA ENGENHARIA S/A. contra sentença proferida pelo MM. Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca desta Capital, em sede de "Ação Ordinária de Cobrança" que lhe promove ISAIAS DE CARVALHO RIBEIRO, onde o magistrado monocrático, aferindo a pertinência das arguições do autor, julgou procedente a demanda intentada, condenando a requerida ao pagamento de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), além das verbas sucumbenciais. Tendo essa relatoria aferido incompatibilidade entre os pedidos constantes da exordial, especificamente entre o constante da letra "A" em relação aos consignados nas letras "B" e "C", procedeu à intimação do autor para a promoção da emenda, ante a permissibilidade legal e jurisprudencial nesse sentido, como exposto às fls. 124/126 do caderno processual. Vindo aos autos, optou o requerente pela exclusão do pedido constante da letra "A", relativo à indenização pela extração de cascalho de sua propriedade, permanecendo os demais, relativos à contraprestação contratual inadimplida pela ré. É o relatório que interessa. DECIDO. Do compulsar dos autos, denota-se que o recurso aforado não deve prosseguir, posto que dissipado o interesse recursal da apelante após a emenda da exordial promovida por sua oponente. Como bem assentado pelo apelado, a empresa ré não impugnou em seu recurso de apelo a concessão pelo magistrado "a quo" dos pedidos remanescentes (constantes das letras "B" e "C"), tendo os mesmos, alcançado trânsito em julgado. Com a exclusão do pedido da letra "A", o recurso em tela resta prejudicado, eis que se tratava da única questão de direito material sob o efeito da devolução. Desta forma, não resta outra alternativa, que não a de imediato estancamento do recurso, por estar caracterizada uma das hipóteses do art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Nesse aspecto, o festejado NELSON NERY JÚNIOR assim leciona: "Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício". (in Código de Processo Civil Comentado, 4ª Edição, pág. 1.071, nota 02). Por tudo que restou exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo, após o trânsito em julgado desta decisão, ser promovido o retorno dos autos à instância de origem para os devidos fins de Direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de abril de 2007". (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7247/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO – INTERDITO PROIBITÓRIO - Nº 14687-2/05)
AGRAVANTE: GABRIEL JÁCOMO DO COUTO
ADVOGADOS: Giovanni Fonseca de Miranda e Outro
AGRAVADO: NELSON BRAZ DA SILVA
ADVOGADO: Christian Zini Amorim
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por Gabriel Jácomo do Couto contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de 1.ª instância nos autos da Ação de Execução de Título Judicial (Interdito Proibitório) n.º 4687-2/05, que não acolheu a impugnação do ora agravante. Relata que na Ação de Interdito Proibitório que o ora Agravado Nelson Braz da Silva moveu contra o Agravante e mais Raimundo Nonato César Ayres e Jalsom Jácomo do Couto, houve transação entre o ora Agravante e o agravado, pondo fim ao processo. Que os requeridos Raimundo Nonato César Ayres e Jalsom Jácomo do Couto não foram citados na referida ação. Que o agravado promove a execução do acordo contra o agravante e mais Raimundo Nonato César Ayres e Jalsom Jácomo do Couto, que não o firmaram. Alega que o termo de transação foi assinado por Gabriel Jácomo do Couto, aqui agravante, como pessoa física. Evidentemente não poderia fazê-lo em nome da pessoa jurídica, que não é parte na relação processual. Além disso, o Shopping Popular de Palmas Ltda é representado por dois sócios em conjunto: Gabriel Jácomo do Couto e Raimundo Nonato César Ayres, conforme cláusula sexta do contrato social, juntado aos autos. Aduz que firmou o acordo e o cumpriu, afirmando que há nos autos sobejá prova do cumprimento da obrigação e mesmo assim o MM.º Juiz de primeira instância entendeu necessária a prova pericial, nomeando perito o Oficial de Justiça para a vistoria, tendo apresentado relatório (fl. 149). Que houve impugnação, que foi rejeitada pelo julgador de primeira instância. E que o agravado, já atendido no cumprimento da obrigação de fazer, quer locupletar-se ilícitamente com a multa cominatória, fixada no acordo, para caso de eventual inadimplemento, o que não houve, pois a obrigação foi cumprida. Alega que a decisão agravada está na iminência de causar lesão grave e de

difícil reparação ao agravante, com constrição e possível alienação de bens por uma irrita execução, de valor exorbitante, que descumpriu todas as regras processuais aplicáveis à espécie, razão pela qual é pedida a atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo. Por fim, requer, ao final julgamento, seja dado provimento para o fim de reformar a decisão agravada para que seja decretada a nulidade do processo de execução, a partir das fls. 100. Requereu, também o de praxe. É o relato do necessário. O empréstimo de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento será concedido quando o Relator vislumbrar que se conjugam os requisitos para sua concessão. Estes requisitos são compostos pelo fumus boni iuris, consolidado na plausibilidade do direito invocado, e o periculum in mora, que se configura quando houver risco de que o atraso na prestação jurisdicional possa provocar lesão grave e de difícil reparação ao recorrente. Cotejando a inicial e os documentos que a instruem, vislumbro a possibilidade de os efeitos da decisão monocrática, nos termos em que vazada, causar prejuízos irreparáveis à parte Agravante, caso, ao final, seja eventualmente provido o presente agravo, pois se mostra legalmente amparado o pedido de suspensão da decisão agravada, vez que não há nos autos nenhum ato judicial fixando o valor da condenação. Diante do exposto, defiro a liminar requerida de atribuição de efeito suspensivo a este agravo. REQUISITE-SE ao Juiz de primeira instância, informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de maio de 2007". (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7242/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 716/03
AGRAVANTE: RAIMUNDO NONATO CARDOSO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO: Luiz Carlos Alves de Queiroz
AGRAVADOS: FRANCISCO RUFO DE SOUZA E OUTROS
DEF. PÚBLICO: Nazário Sabino Carvalho
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por RAIMUNDO NONATO CARDOSO LIMA DE SOUZA em face da decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da Comarca de Ponte Alta – TO nos autos da Ação de Inventário nº 716/2003, proposta por Francisco Rufo de Sousa e Outros em face do Espólio de Eneida Rodrigues. Alega, em suma, o agravante que os agravados, quando ajuizarem a ação de inventário juntaram aos autos, cópias de três Escrituras Públicas nas quais Francisco Rufo de Souza, inventariante e meeiro do espólio, transfere a sua meação para Juvdam Pereira Mendes, através de simulação fictícia e de má fé, apenas com o intuito de beneficiar os seus três filhos causando prejuízo ao ora agravante que também é filho legítimo do inventariante. Consigna, ainda, que o adquirente fictício dos imóveis, tem plena consciência da real situação tendo em vista, que o mesmo alega que emprestou seu nome e que não é dono dos imóveis, tanto assim, que os três filhos do inventariante permanecem na administração das aludidas propriedades. Prossegue, aduzindo o agravante, que ao tomar conhecimento de que as transferências dos imóveis haviam sido feitas de forma simulada e irregular com o intuito apenas de burlar o direito dos demais herdeiros, adentrou em juízo pleiteando a anulação das escrituras e a sua habilitação nos autos do inventário, oportunidamente em que também requereu a suspensão da aludida ação até o deslinde da Ação de Anulação das referidas Escrituras. Todavia, ao ser analisada sua pretensão o Douto Magistrado Singular indeferiu tanto a impugnação das Escrituras quanto a impugnação da Assistência Judiciária Gratuita para os autores, ora agravados, os quais são empresários de grande poder aquisitivo. Assevera, ainda, que no ensejo o MM Juiz "a quo", deixou de apreciar o pedido formulado pelo agravante de suspender os trâmites do Inventário até que fossem julgados os autos da Ação de Anulação de Escrituras Públicas ordenando o prosseguimento do feito do Inventário, causando, assim, danos irreparáveis ao agravante e aos demais herdeiros, uma vez que a ação deverá ser julgada a qualquer momento sendo consagradas as escrituras simuladas e ilícitas em nome de um comprador fictício, que logo em seguida, devolverá os imóveis para os três filhos do inventariante. Frisa que se encontram devidamente demonstrados o fumus boni iuris e o periculum in mora. Encerra, pedindo o provimento do recurso em tela a fim de ser reformada a decisão monocrática proferida para que sejam deferidas as impugnações e a suspensão do processo de Inventário, até o julgamento da Ação de Anulação das Escrituras Públicas manejada pelo agravante na instância singular. Acostou aos autos os documentos de fls. 06/21, dentre eles o comprovante do pagamento das custas. Distribuídos, vieram-me os autos ao relator por sorteio. Em síntese, é o relatório do que interessa. Conforme relatado o ora recorrente, pretende através do aludido manifesto recursal obter a reforma da decisão agravada que indeferiu o pedido de impugnação das Escrituras dos Imóveis que foram negociados de má-fé, que indeferiu a impugnação da Assistência Judiciária Gratuita para os agravados, bem como, que seja suspensa a Ação de Inventário até que seja julgada a Ação de Anulação das Escrituras Públicas, proferida pelo MM Juiz da Comarca de Ponte Alta do Tocantins nos autos da Ação de Inventário nº 716/2003. Para tanto, vale-se do argumento de que é filho legítimo do inventariante e também meeiro do espólio, Francisco Rufo de Souza, o qual estaria praticando atos prejudiciais aos demais herdeiros no intuito de beneficiar apenas os seus três filhos, razão pela qual, o agravante requereu ao Magistrado a suspensão do processo de inventário e ajuizou uma ação pleiteando a Anulação das Escrituras Públicas simuladas. Na decisão agravada, o MM Juiz indeferiu os pedidos formulados pelo agravante por considerar que o mesmo não tem interesse e nem legitimidade processual para atuar no inventário de bens alheios, nos termos do artigo 987 e 988 do CPC, determinando, por conseguinte o prosseguimento regular do feito. Em que pese os argumentos suscitados, analisando-se atentamente os presentes autos verifica-se que não houve pedido de concessão de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto, eis que, através do presente manifesto recursal almeja o recorrente obter a reforma da decisão recorrida para suspender a Ação de Inventário e não os efeitos da decisão interlocutória prolatada. REQUISITEM-SE, pois, informações ao MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO, acerca da demanda, no prazo de dez (10) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE os agravados - FRANCISCO RUFO DE SOUSA E OUTROS, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entenderem convenientes. P.R.I.

Palmas/TO, 09 de maio de 2007. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão/Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº. 4695/07 (07/0056473-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: HERO FLORES DOS SANTOS

IMPETRADO: JUÍZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO

PACIENTE(S): JOÃO TAVARES BARBOSA

DEFEN. PÚBL: HERO FLORES DOS SANTOS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por HERO FLORES DOS SANTOS, Defensor Público, inscrito na OAB/TO sob o n.º 424-B, em favor do paciente JOÃO TAVARES BARBOSA, preso em flagrante, sob a imputação da prática dos crimes tipificados nos artigos 306 do Código Nacional de Trânsito (conduzir veículo automotor, em vias públicas, sob efeito de álcool) e 329, caput (resistência) e 331 (desacato) do Código Penal, tudo combinado com o art. 69 (concurso material) do Estatuto Penal.O impetrante se insurge contra decisão proferida pelo Juiz-impetrado, que indeferiu pedido de concessão de liberdade provisória ao paciente, sob o fundamento de "que atitude do paciente colocava em risco a ordem pública" (fl. 03).Em suma, rebate os fundamentos da decisão do Juiz a quo sustentando ser possível a concessão de liberdade provisória com ou sem fiança no caso em apreço, haja vista que os crimes capitulados na denúncia não são considerados hediondos, e por isso, não se aplica a vedação contida no art. 2º, II, da Lei 8.072/90.Argumenta que a negativa de liberdade provisória ao paciente caracterizaria constrangimento ilegal, eis que fere o princípio constitucional da presunção de inocência.Assevera que não estão presentes os requisitos para a decretação da prisão preventiva e que o paciente é primário, possui bons antecedentes, residência fixa no distrito da culpa, e é trabalhador honesto, comprovando que exerceu a função de carteiro, conforme cópia da rescisão do contratado de trabalho acostada às fls. 29/32.Arremata pugnano pelo deferimento liminar da ordem postulada, com a consequente expedição do Alvará de Soltura.Acosta à inicial os documentos de fls. 08/40.Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio.É o relatório.É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso.Da análise preliminar destes autos vislumbro não ser cabível a requestada concessão da liberdade provisória sem fiança, eis que a decisão de primeiro grau, que negou ao paciente o benefício ora pleiteado e na qual o magistrado a quo deixou sobejamente demonstrado todos os óbices legais impeditivos ao deferimento da pretensão esposada na inicial, não apresenta quaisquer defeitos que imponham a sua suspensão. Ao contrário, referido decisum restou suficientemente fundamentado. Portanto, prima facie, não me parece deva ser concedida a liminar almejada no presente writ.Relevante frisar, por oportuno, que a Jurisprudência tem entendido que a denegação da liberdade provisória, em se tratando de acusado primário e de bons antecedentes, não acarreta constrangimento ilegal quando demonstrada a necessidade de manutenção da prisão em flagrante, vez que presentes os motivos que autorizam a custódia preventiva.Nesse sentido, trago à colação julgado proferido pelo Superior Tribunal de Justiça:"A denegação da liberdade provisória, apesar da primariedade e dos bons antecedentes do acusado, não acarreta constrangimento ilegal quando a preservação da prisão em flagrante se recomenda, pela presença dos motivos que autorizam a custódia preventiva". A par disso e por cautela, deixo para deliberação sobre o pedido de soltura dos pacientes por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz-impetrado já terá prestado suas informações que, somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante.Diante do exposto, DENEGO a liminar requestada.NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 149 do RITJTO), preste informações.Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça.P.R.I.C.Palmas-TO, 09 de maio de 2007.Desembargador MOURA FILHO-Relator".

DESAFORAMENTO CRIMINAL Nº. 1539/07 (07/0056425-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 47116-0/06 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA)

REQUERENTE: ANDRÉ RIBEIRO LUZ

ADVOGADO: José Pedro da Silva

REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Com fundamento no art. 424 do CPP, NOTIFIQUE-SE o Juiz de Direito da Comarca de Cristalândia-TO para prestar informações no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 214, §2º do RITJTO.Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça.P.R.I.Palmas-TO, 09 de maio de 2007.Desembargador MOURA FILHO-Relator".

Intimação aos Advogados dos Acusados

DESAFORAMENTO CRIMINAL Nº 1538/07 (07/0056260-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 262-42/01)

REQUERENTE: JUIZ DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AURORA - TO

REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARRAIAS - TO.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam os Acusados e seu advogado nos autos acima epigrafados, INTIMADOS do despacho a seguir transcrito: "Acatando na íntegra a manifestação ministerial de fls. 54/55, DEFIRO o pedido de oitiva da defesa dos acusados sobre o presente desaforamento.INTIME-SE, pois, a defesa dos acusados — TALVANES LUIS DA SILVA, JAIRES DA SILVA SANTOS e WILTON LUIS DA SILVA — representada pelos advogados subscritores das alegações finais acostadas às fls. 22/31, para que, no prazo de cinco (05) dias, se manifestem.Após, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça.P.R.I.C.Palmas-TO, 09 de maio de 2007.Desembargador MOURA FILHO Relator".

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3224/06 (06/0051552-4).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1700/06).

T. PENAL.: ART. 157, § 2º, I DO CPB.

APELANTE(S): UDO PIMENTEL ALMEIDA.

ADVOGADO (A)(S): Márcia Mendonça de Abreu Alves e outro.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – ABSOLVIÇÃO – IMPROVIMENTO. 1- EM SEDE PENAL, NÃO SE APLICA O PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. ASSIM, NÃO ENSEJA NULIDADE O FATO E DE TER SIDO O PROCESSO INSTRUÍDO POR UM JUIZ E SENTENCIADO POR OUTRO. 2- O INQUÉRITO POLICIAL É PROCEDIMENTO INFORMATIVO E NÃO ATO DE JURISDIÇÃO. VICIOS NELE ACASO EXISTENTES, NÃO AFETAM A AÇÃO PENAL. 3- EM SEDE DE CRIMES PATRIMONIAIS, A PALAVRA DAS VÍTIMAS É PRECIOSA E DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA NA IDENTIFICAÇÃO DOS AUTORES DO CRIME.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3224/06, figurando como Apelante Udo Pimentel, e, como Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial nesta instância, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negou-lhe provimento, para manter incólumes os efeitos da r. sentença combatida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram com o relator o Juiz Sândalo Bueno do Nascimento (revisor) e Antônio Félix (vogal substituto). Presente à sessão, o Procurador de justiça, Dr Ricardo Vicente da Silva. Acórdão de 06 de fevereiro de 2007.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3130/06 (06/0049506-0).

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1413/05).

T. PENAL.: ART. 171, C/C ART. 14, II E ART. 14, II E ART. 29, TODOS DO CPB.

APELANTE(S): MIGUEL GOMES FILHO.

ADVOGADO: Jefther Gomes de M. Oliveira e outro.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME IMPOSSIVEL - ABSOLVIÇÃO – IMPROVIMENTO. 1- EM DELITO DE ESTELIONATO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CRIME IMPOSSÍVEL, COM ATIPICIDADE DA CONDUTA, SE O AGENTE, APROVEITANDO-SE DA CONDIÇÃO DE VIGILANTE BANCARIO, SE APODERA DE FOLHA DE CHEQUE AUTÊNTICA, E A REPASSA A TERCEIRO PARA AS PROVIDENCIAS DE SAQUE.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3130/06, figurando como Apelante Miguel Gomes Filho, e, como Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial nesta instância, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negou-lhe provimento, para manter incólumes os efeitos da r. sentença combatida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram com o relator o Juiz Sândalo Bueno do Nascimento (revisor) e Antônio Félix (vogal substituto). Presente à sessão, o Procurador de justiça, Dr Ricardo Vicente da Silva. Acórdão de 06 de fevereiro de 2007.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3138/06 (06/0049702-0).

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3533/02).

T. PENAL.: ART. 121, § 2º, III, DO CPB.

APELANTE(S): OSMAR HILÁRIO RIBEIRO.

ADVOGADO: Raimundo Arruda Bucar.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – SUBMISSÃO DO RÉU A NOVO JULGAMENTO – IMPROVIMENTO. 1- A SUBMISSÃO DO RÉU A NOVO JULGAMENTO, PELO PROVIMENTO DE APELAÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI, SOMENTE É DE SE ADMITIR QUANDO O VEREDICTO DOS JURADOS FOR MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS. ADOTANDO O CONSELHO DE SENTENÇA UMA DAS TESES DEFENDIDAS NO PROCESSO, O DESPROVIMENTO DO RECURSO, POR ESSE FUNDAMENTO, É DECISÃO QUE SE IMPÕE.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3138/06, figurando como Apelante Osmar Hilário Ribeiro, e, como Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial nesta

instância, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negou-lhe provimento, para manter incólumes os efeitos da r. sentença combatida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram com o relator o Juiz Sândalo Bueno do Nascimento (revisor) e Antônio Félix (vogal substituto). Presente à sessão, o Procurador de Justiça, Dr Ricardo Vicente da Silva. Acórdão de 06 de fevereiro de 2007.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3350/07 (07/0055616-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 66483-9/06).

T. PENAL: ART. 157, § 2º, I, II E V DO CPB C/C ART. 70 DO CPB.

APELANTE(S): RODRIGO ALVES ABREU.

ADVOGADO: Sebastião Pinheiro Maciel.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELANTE(S): MAIKON ALVES D. TORRES.

ADVOGADO: Marcelo Soares de Oliveira.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA (em substituição).

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. NOMEAÇÃO DE ADVOGADO DATIVO. RECONHECIMENTO DO ACUSADO. TENTATIVA. POSSE DOS BENS. CONCURSO FORMAL. MONTANTE DA PENA. REGIME DE CUMPRIMENTO. LIBERDADE PROVISÓRIA. PENA DE MULTA. FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. I – Existindo na Unidade Federativa Defensoria Pública hábil a defender os interesses do acusado, não configura nulidade a recusa do Magistrado em nomear advogado particular como advogado dativo. II – Não padece de ilegalidade o procedimento de reconhecimento do acusado quando realizado em audiência, com respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa. III – Pelo entendimento originário da Corte Superior, não mais se exige a retirada dos bens da esfera de vigilância da vítima para que o roubo reste consumado. IV – Se com uma só conduta são alcançados resultados diversos – ofensa ao patrimônio de duas pessoas – aplicável a regra do art. 70 do Código Penal, atinente ao concurso formal de crimes. V – A utilização de arma de fogo para coagir as vítimas a adentrarem no veículo roubado e procederem a fuga juntamente com os acusados, configura a qualificadora de restrição de liberdade, prevista no inciso V, § 2º, do art. 157 do Código Penal. VI – Somente a primariedade e ausência de máculas antecedentes, em análise isolada, não têm o condão de impor a fixação da pena-base no mínimo legal. Desse modo, não há que se revisar o montante da pena, ou o regime inicial de cumprimento, quando sua fixação foi precedida da correta verificação das circunstâncias do fato criminoso, em atenção às exigências legais. VII – Não produz efeito prático a formulação, em sede de apelação criminal, de requerimento de liberdade provisória com o fito de aguardar o julgamento do apelo em liberdade. VIII – A pena de multa, incluída no preceito secundário do tipo, é decorrência legal da condenação, sendo vedado ao juiz afastá-la. Pela mesma razão, a ausência de fundamentação específica para sua aplicação não anula o julgado, sobretudo diante de suficiente embasamento e fundamentação quando da fixação da reprimenda corpórea. IX – O pagamento das custas processuais é ônus legal decorrente da condenação. Desse modo, a ausência de condição financeira para arcar com a despesa não impõe seu afastamento, embora permita a concessão do benefício da assistência judiciária. X – A insuficiência de recurso financeiro, analisada conjuntamente com os critérios definidos no art. 59 do Código Penal, enseja a fixação da pena de multa em patamar suportável pelos réus, em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade das penas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 3350/07, figurando como Apelantes Rodrigo Alves Abreu e Maikon Alves D. Torres e como Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência em exercício do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os Desembargadores componentes da 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer dos presentes recursos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, tão-somente para reduzir a pena pecuniária para 30 (trinta) dias-multa, à base de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 24 de abril de 2007.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3342/07 (07/0055094-1).

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 68192-0/06).

T. PENAL: ART. 157, § 2º, II DO CP.

APELANTE(S): EDIONE AMÂNCIO DA SILVA E SILVANO PINTO DE ARAÚJO.

ADVOGADO: Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. DANIEL RIBEIRO DA SILVA (em substituição).

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. AUTORIA. DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS. Se os depoimentos da vítima, de um dos policiais responsáveis pela prisão dos acusados e de duas testemunhas que presenciaram tal fato dão conta de que foram estes que praticaram o delito, não há que se falar em absolvição por falta de provas, mormente quando somado a tudo isso há o fato de ter sido encontrado com um dos réus a mesma quantia em dinheiro que foi subtraída, não havendo discordância sequer em relação ao valor de cada nota roubada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 3342/07, onde figuram como Apelantes Edione Amâncio da Silva e Silvano Pinto de Araújo e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência em exercício do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, acolhendo o parecer Ministerial, negou-lhe provimento, mantendo todos os termos da sentença singular, de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento, e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Acórdão de 24 de abril de 2007.

HABEAS CORPUS - HC-4645/07 (07/0055702-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV, C/C 14, II AMBOS DO CP C/C A LEI 8.072/90, E ART. 1º I E ART. 121, C/C ART. 14, II C/C ART. 29, E ART. 70 DO CPB.

IMPETRANTE(S): JOSÉ HOBALDO VIEIRA.

IMPETRADO: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

PACIENTE(S): JILVERSON PEREIRA SOUSA.

ADVOGADO(S): José Hobaldo Vieira.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. LIBERDADE PROVISÓRIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. I – Se o tipo de crime cometido e a maneira de sua execução evidenciarem a ocorrência de inquietação na comunidade local, com a geração de grande instabilidade no meio social, pondo em cheque a própria credibilidade da justiça, deve-se manter a prisão do Paciente como forma de garantir a ordem pública; II – Circunstâncias pessoais favoráveis ao Paciente, tais quais primariedade e bons antecedentes, não obstam a manutenção de sua prisão, quando presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Precedentes do STJ; III – A alegação de que os fatos não ocorreram conforme narrado no auto de prisão em flagrante demanda um exame aprofundado de provas, o que não é possível de ser realizado na estreita via do Habeas Corpus.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 4645/07, onde figuram como Impetrante José Hobaldo Vieira, Paciente Jilverson Pereira Sousa e Impetrado o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína –TO. Sob a Presidência em exercício do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 1ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente "writ" e, no mérito, acolhendo o parecer Ministerial, denegou em definitivo a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. O Desembargador LUIZ GADOTTI absteve-se de votar, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP. Votaram, acompanhando o Relator, os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO e a Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Acórdão de 24 de abril de 2007.

HABEAS CORPUS - HC-4599/07 (07/0054998-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 157, c/c art. 14, II e 288 do CPB.

IMPETRANTE(S): FRANCISCO GILMÁRIO BARROS LIMA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

PACIENTE(S): ERMANDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO.

ADVOGADO(S): Francisco Gilmarão Barros Lima.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. Daniel Ribeiro da Silva (em substituição).

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – INDEFERIMENTO – MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA, COMPROVADAS – PERMANÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP (CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA) – ACUSADO RESIDENTE FORA DO DISTRITO DA CULPA – ORDEM DENEGADA. • Para garantia da ordem pública, ao decretar a prisão preventiva, visará o magistrado, evitar que o delinqüente volte a cometer delitos, ou porque, é acentuadamente propensa à prática delituosa, ou porque, em liberdade, encontraria os mesmos estímulos relacionados com a infração cometida. • Conforme harmonioso entendimento do STJ, a reiteração das condutas criminosas, denotando a personalidade voltada para a prática delitiva, obsta a revogação da medida constritiva para garantia da ordem pública. • Nos crimes punidos com reclusão, cometidos com o emprego de violência ou grave ameaça ou que provoquem clamor público, justifica-se a manutenção em custódia cautelar. • A ausência de residência no distrito da culpa, associada a outros fatores de ordem pessoal também verte em desfavor do acusado, justificando o ergástulo cautelar, mormente se a manutenção da custódia encontra respaldo em outros elementos dos autos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de "HABEAS CORPUS" nº 4599/07, em que figura como impetrante FRANCISCO GILMÁRIO BARROS LIMA, como impetrado JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS–TO, e como paciente ERMANDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO, sob a presidência em exercício do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme ata de julgamento, sessão do dia 10.04.07 - por unanimidade, acordam em acolher o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e votar no sentido de denegar a ordem requestada, tudo nos termos do voto do relator, o qual fica sendo parte integrante do presente. Ausência justificada dos Desembargadores LUIZ GADOTTI. Votaram com o Relator: Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Desembargador MOURA FILHO e Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 10 de abril de 2007.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3252/06 (06/0052030-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 17172-7/06).

T. PENAL.: ART. 155, § 4º, IV DO CPB.

APELANTE(S): ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA.

ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO -RTO QUALIFICADO – CONCURSO DE PESSOAS - AÇÃO PENAL – SENTENÇA – FIXAÇÃO DA PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITOS – CONFISSÃO ESPONTÂNEA – ATENUANTE - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA. 1- Tendo o julgador a quo observado os critérios do artigo 59 do Código Penal e as

circunstâncias judiciais para a fixação das penas, não prospera a alegada nulidade da sentença por falta de fundamento. A pena-base, fixada em um ano acima do mínimo cominado ao delito, reflete a necessidade de impor ao réu uma maior reprovabilidade de sua conduta. 2- Quando o conjunto probante é sólido e robusto, de forma a demonstrar a concreta participação do recorrente na ação delituosa, o pleito para absolvição não merece acolhida. 3- Furtar significa apoderar-se de coisa pertencente a outrem, ou seja, tornar-se senhor ou dono daquilo que, juridicamente, não lhe pertence. Quando mais de um agente se reúnem para a prática do crime de furto é natural que se torne mais acessível a concretização do delito. Por isso, configura-se a qualificadora. 4- Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3252/06, em que figuram como apelante ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA e apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, acordam os componentes da 1ª Turma da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme ata de julgamento, por votação unânime e acolher o parecer Ministerial de Cúpula, conhecer do recurso de apelação, porém, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença condenatória vergastada, tudo nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante do presente. Sob a presidência do Desembargador MARCO VILAS BOAS, participaram da sessão, acompanhando o voto do relator, os eminentes Desembargadores: MOURA FILHO – Revisor e Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, o Excelentíssimo Procurador da Justiça Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Acórdão de 20 de março de 2007.

HABEAS CORPUS - HC-4634/07 (07/0055565-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 157, "CAPUT", DO CPB.

IMPETRANTE(S): FRANCISCO ALBERTO TEIXEIRA ALBUQUERQUE.

IMPETRADO: JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

PACIENTE(S): ANTÔNIO LUCIANO SIQUEIRA VALENTIM.

DEF. PUBL.: Francisco Alberto Teixeira Albuquerque.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓTENES DE ABREU (em substituição).

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: HABEAS CORPUS. LIBERDADE PROVISÓRIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. Restando devidamente demonstrada a presença de requisitos para a decretação da prisão preventiva, qual seja, garantia da ordem pública, o indeferimento da liberdade provisória é medida que se impõe. A existência de prisão preventiva decretada contra o paciente nos autos no 2007.0002.2617-1/0 é fundamento suficiente para a não-concessão da liberdade provisória almejada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 4634/07, figurando como Impetrante Francisco Alberto Teixeira Albuquerque, como Paciente Antônio Luciano Siqueira Valentim e como Impetrado o Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. Sob a presidência em exercício do Desembargador LUIZ GADOTTI, acordaram os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante, em acolhendo o parecer ministerial conhecer do presente "mandamus" e, no mérito, denegar a ordem pleiteada, uma vez que inexistente o constrangimento ilegal alegado.

O Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, MOURA FILHO e a Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Acórdão de 24 de abril de 2007.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2052/06 (06/0049315-6).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2268/04).

T. PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV C/C ART. 14, II, TODOS DO CPB.

RECORRENTE(S): JALES BORGES DA SILVA.

ADVOGADO: Waldiney Gomes de Moraes.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS DE AUTORIA. MOTIVAÇÃO. EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO NÃO PROVIDO. a) Tendo o juiz deixado claro em sua decisão as razões do seu convencimento quanto à existência do crime e indícios de autoria, pronunciará o réu. Presentes, portanto, os pressupostos necessários para a pronúncia, impossível subtrair o acusado do julgamento pelo Júri popular. b) As qualificadoras referidas na denúncia encontram apoio na prova coligida nos autos, não podendo ser afastadas da sentença de pronúncia, pois compete ao Tribunal do Júri - Juiz natural dos crimes dolosos contra a vida -, dizer da ocorrência ou não dessas circunstâncias (art. 5º, XXXVIII, da CF). c) Com relação ao pedido de reconhecimento de legítima defesa, fica excluída a possibilidade de absolvição sumária em virtude de conflito entre o depoimento da testemunha e atitude de legítima defesa. d) Mantida a sentença que não acolheu o pedido de desclassificação do crime para lesão corporal, levando em consideração que as provas carreadas aos autos não autorizam de plano a desclassificação.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso para manter incólume a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Acompanharam o voto do Relator, o Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e a Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Acórdão de 17 de abril de 2007.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – AEX P - 1642/06 (06/0053353-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 405/06).

T. PENAL: ART. 121, § 2º, II, III E IV DO CPB.

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVADO: ROSILDO RIBEIRO DE FRANÇA.

ADVOGADA: Joana D'arc Rezende Matos de Oliveira.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. AGELICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. CRIME HEDIONDO. CONDENAÇÃO. REGIME PRISIONAL INTEGRALMENTE FECHADO. POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. LEI N.º 8.072/90 ALTERADA PELA LEI 11.464/07. – Diante do novo teor do parágrafo 2º, do artigo 2º, da Lei 8.072/90, segundo redação conferida pela Lei 11.464 de 28 de março de 2007, a progressão de regime dar-se-á após o cumprimento de 2/5 da pena, se o apenado for primário, e de 3/5, se reincidente. - Cumpridos os requisitos objetivos e subjetivos para a progressão do regime prisional, deve ser mantida a sentença concessiva do benefício.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, desacolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça em razão de seus fundamentos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a decisão concessiva de progressão do regime. Acompanharam o voto do Relator, o Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e a Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Acórdão de 24 de abril de 2007.

HABEAS CORPUS - HC-4642/07 (07/0055685-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 121, § 2º, I e IV DO CP.

IMPETRANTE(S): ÁLVARO SANTOS DA SILVA E ANTONIO RODRIGUES ROCHA.

IMPETRADO: JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

PACIENTE(S): JOSÉ DONISETE LUÍS DA SILVA.

ADVOGADO(S): Álvaro Santos da Silva e outro.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO. CONDIÇÕES PESSOAIS DO ACUSADO. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. I – É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na garantia de aplicação da penal e conveniência da instrução criminal, em consonância com os indícios de autoria e prova da materialidade, mormente diante de informação de oferecimento de dinheiro à testemunha e fuga do distrito de culpa. II – É pacífico na Jurisprudência o entendimento de que as condições pessoais de primariedade, bons antecedentes, emprego definido e residência fixa, não acarretam constrangimento ilegal nem constitui afronta aos princípios constitucionais insculpidos no art. 5º da Carta Magna, tampouco obstam a custódia cautelar, se outros elementos dos autos a recomendam. III – Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer Ministerial, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem requestada. Acompanharam o voto do relator, o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e a Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. O Desembargador LUIZ GADOTTI, com base no artigo 664, parágrafo único, do Código de Processo Penal, absteve-se de votar. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Acórdão de 24 de abril de 2007.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3276/06 (06/0052973-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1504/02).

T. PENAL: ART. 155, "CAPUT", DO CPB.

APELANTE(S): ANTÔNIO ANDERLY FROTA LIMA.

ADVOGADO: Marcelo Soares Oliveira.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA (em substituição).

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – VÍCIOS PROCEDIMENTAIS E NULIDADES – INEXISTÊNCIA. PRELIMINARES REPELIDAS. - Irrelevante a realização do interrogatório, sem a presença do defensor, haja vista ter o ato ocorrido em data anterior ao advento da Lei 10.792/2003. - Na espécie, o extrato bancário é prova cabal da participação do Apelante no crime, sendo entregue à polícia pelo próprio titular da conta corrente, portanto, a prova é lícita. - O indeferimento da diligência, que tinha como propósito constituir prova de falso testemunho, não macula o feito, uma vez que referido crime tem procedimento próprio em ação autônoma e não se mostra necessária a elucidação do crime que é imputado ao acusado. APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO - PROVAS SUFICIENTES DA AUTORIA E MATERIALIDADE. FIXAÇÃO DA PENA - DIRETRIZES DO ART. 59 DO CP. RECURSO NÃO PROVIDO. - Comprovadas na instrução a materialidade e a autoria do crime de furto, pelo auto de exibição e apreensão, termo de restituição, cópia do cheque, extrato bancário e pelas provas testemunhais colhidas em juízo e na fase inquisitorial, mantém-se a sentença condenatória. - Ao proceder a individualização da pena, examinando os critérios estabelecidos no art. 59 do Código Penal, o juiz singular demonstrou fundamentadamente a presença de circunstâncias desfavoráveis ao réu, suficientes para justificar a imposição de pena acima do mínimo legal.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE provimento para manter intocada a decisão de primeiro grau. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, a Juíza SILVANA PARFENIUK e o Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a

Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador da Justiça. Acórdão de 17 de abril de 2007.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3303/07 (07/0054055-5).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1791/06).

T. PENAL: ART. 12, DA LEI Nº 6368/76.

APELANTE(S): EDWOR HENRIQUE GOMES.

ADVOGADO(S): Jorge Barros Filho e outro.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PROVAS SUFICIENTES DA AUTORIA E MATERIALIDADE. SUBSTÂNCIA APREENHIDA - LAUDO PERICIAL. DESCLASSIFICAÇÃO - INADMISSIBILIDADE - CONSUMO NÃO CARACTERIZADO. REGIME PRISIONAL - PROGRESSÃO - DESCABIMENTO. REDUÇÃO DA PENA IMPOSTA - DISCRICIONARIEDADE MOTIVADA. RECURSO NÃO PROVIDO. - Comprovadas na instrução a materialidade e a autoria do crime de tráfico de entorpecentes, na modalidade "ter em depósito" (art. 12 da Lei 6.368/76), pela quantidade de droga apreendida em poder do acusado, autuado em flagrante, e pelas provas testemunhais colhidas em juízo e na fase inquisitorial, mantém-se a sentença condenatória. - Na espécie, restou constatado, conforme se extrai do Laudo Pericial de Pesquisa de Substância Tóxica Entorpecente, que a substância branca sólida pulverulenta apreendida na residência do Apelante apresenta resultado positivo para o composto metil-benzolecgonina, princípio ativo da Erythroxylo Cocca, conhecida como cocaína. - Pela quantidade e forma de acondicionamento da droga, infere-se que a mesma seria destinada à venda e não para consumo. Ademais, o fato da droga não ter sido comercializada, por si só não enseja a desclassificação do delito, uma vez que "ter em depósito" constitui conduta incriminada no art. 12 da Lei de Tóxicos. - Não obstante o STF, por meio do controle difuso, tenha declarado a inconstitucionalidade do parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei 8.072/90, enquanto o Senado, através de resolução, não suspender a aplicação da proibição de progressão de regime, o dispositivo supracitado permanece em vigor, devendo ser aplicado. - O quantum da pena fica adstrito à discricionariedade motivada, de acordo com o caso concreto, portanto, a juíza a quo, utilizando dessa flexibilidade legal, diminuiu em 1/6 (um sexto) a pena imposta, com base nas disposições ínsitas do art. 33, §4º, da Lei 11.343/06.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE provimento para manter intocada a sentença de primeiro grau. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, a Juíza SILVANA PARFENIUK e o Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador da Justiça. Acórdão de 17 de abril de 2007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA ACR - 3107/06 (06/0049011-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO FLS.247.

EMBARGANTE(S): GERSON CERQUEIRA LIMA.

ADVOGADO: Crésio Miranda Ribeiro.

EMBARGADO: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NO JULGADO. AUSÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. DESCABIMENTO. PREENSIONAMENTO. LIMITES DO ART. 620 DO CPP. Inadmissível atribuir aos embargos de declaração efeito infringente, com fim de discutir questões julgadas no mérito do acórdão, ultrapassando os limites estabelecidos pelo artigo 620 do Código de Processo Penal. Não devem ser acolhidos os embargos declaratórios que, à guisa de omissão, têm o único propósito de questionar a matéria objeto de recurso extraordinário a ser interposto, qual seja, artigo 59 do Código Penal.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO. Acompanharam o voto do relator, o Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e a Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Acórdão de 24 de abril de 2007.

HABEAS CORPUS - HC-4595/07 (07/0054835-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 99, § 2º, e 102, CAPUT, DA LEI Nº 10.741/03 E ART. 70, CAPUT, DO CPB.

IMPETRANTE(S): DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL.

IMPETRADO: JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO.

PACIENTE(S): OTÁVIO ELIEZARDO SILVA.

ADVOGADO(S): Deuzimar Carneiro Maciel.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: HABEAS CORPUS – ARGÜIÇÃO QUE DEMANDA EXAME DE PROVA – IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE WRIT – LIBERDADE PROVISÓRIA – NÃO CABIMENTO – PRESENÇA DOS MOTIVOS QUE AUTORIZAM A CUSTÓDIA PREVENTIVA – CONDIÇÕES PESSOAIS DO ACUSADO – PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. - Matéria em que se exige exame aprofundado e valorativo de provas para se chegar à uma conclusão final é inviável na via estreita do writ. - Não obstante eventuais condições pessoais do acusado tais como primariedade, bons antecedentes, emprego definido e residência fixa, quando a manutenção da prisão cautelar se recomenda, ante a presença dos motivos que autorizam a custódia preventiva, não há direito à liberdade provisória, inexistindo, portanto, constrangimento ilegal.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência em exercício do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. O Desembargador LUIZ GADOTTI, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e a Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Acórdão de 24 de abril de 2007.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 18/2007

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 18ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 22(vinte e dois) dia(s) do mês de maio (05) de 2007, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

1)–APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2994/05 (05/0045858-8).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1703/03 - 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 121, § 2º, II, C/C ART. 14, II E ART. 66, TODOS DO CPB.

APELANTE: ROGÉRIO BARROS DOS SANTOS.

ADVOGADA: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

2)–APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2902/05 (05/0044121-9).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 248/99 - 2ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTS. 233 E 129, CAPUT, CP.

APELANTE: FERNANDO MARTINS FILHO.

DEFEN. PÚBL.: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

Decisões/Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4699/07 (07/0056531-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO

PACIENTE: JOSÉ VANDACIR VERONESI

ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: Postergo a apreciação do pedido de liminar, para após as informações da autoridade impetrada. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas, 10 de maio de 2007. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3399/02

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1415/01

RECORRENTE: FEBRAN – FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DOS BANCOS

ADVOGADOS: Juliana Pereira de Oliveira e Outros

RECORRIDOS: PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS – TO E OUTRO

ADVOGADO: Advogado Geral do Município

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata os autos de Recurso Especial e Extraordinário interpostos pela FEBRABAN – FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE BANCOS, em face do acórdão lançado na apelação cível 3399/02, pela 5ª turma julgadora da 1ª Câmara Cível, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" e 102, inciso III, alínea "a" da C. F. Embargos de declaração (fls.142/146), improvidos. Contra-razões às fls. 198/203. Relatados, em

síntese, decido. Evidenciados a legitimidade e o interesse da recorrente: os recursos são atempados, uma vez que a intimação ocorreu pelo DJ, de 1º de março de 2007, sendo eles protocolizados no dia 12 do mesmo mês. Preparo (fls. 179 e 192). Regularidade formal presente à f. 191. DO RECURSO ESPECIAL Em preliminar, alega violação ao artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, a qual não deve prosperar, a teor da Súmula 211 do STJ. A irresignação assenta-se na ofensa aos artigos 131, 295, inciso I e, parágrafo único, inciso III; 485, inciso IX, todos do Código de Processo Civil e artigo 8º da Lei 1.533/51. A pretensa ofensa aos dispositivos citados acima não encontra guarida, uma vez que não foram mencionados quando da interposição da apelação e, efetivamente, a questão não foi discutida por este tribunal, haja vista que a ora recorrente não questionou a matéria. Do cotejo da peça recursal, conclui-se que o seu objetivo primordial é a insurgência à decisão proferida em seu desfavor, reclamando a incidência da Súmula 7 do STJ. DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO O recurso extraordinário foi interposto de decisão em última instância desta Corte, da qual não cabe nenhum outro recurso. Arguiu a contrariedade à Constituição Federal, no que pertine aos artigos 48, inciso XIII, e 192. É de curial sabença, que o recurso extraordinário é em sua essência de fundamentação vinculada, sendo a devolutividade restrita aos preceitos constitucionais tidos por violados e a impugnação de todos os artigos da Constituição que embasaram a decisão recorrida tornar-se-á útil à alteração do julgado. A contrario sensu prescinde do requisito afeto ao questionamento o recurso amparado em fundamentos constitucionais que não foram sequer suscitados na como razões de decidir do aresto combatido. Isto posto, DEIXO DE ADMITIR os Recursos Especial e Extraordinário formulados, eis que ausente o requisito pertinente ao questionamento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Comarca de origem. Publique-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 04 de maio de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente."

- 1 Súmula 211: Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo.
- 2 Súmula 07: A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3068/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1637/04
RECORRENTE (S): ALMIR PEREIRA DA SILVA
DEF. PÚBLICO: EDNEY VIERA DE MORAES
RECORRIDO (A/S): A JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Tratam os autos de Recurso Especial interposto por ALMIR PEREIRA DA SILVA, em face do acórdão lançado na apelação criminal nº 3068/06, pela 3ª turma da 1ª Câmara Criminal, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal. Contra-razões às fls. 258/263. Decido. Evidenciados a legitimidade e o interesse em recorrer: o recurso é tempestivo, uma vez que a intimação do defensor público ocorreu no dia 23 de fevereiro de 2007, sendo ele protocolizado no dia 16 de março de 2007. Preparo inexigível nesta fase processual, em razão do princípio da presunção de inocência. Precedentes do STJ. Aponta violação aos artigos 43 e 593, inciso III, alínea "d" do Código de Processo Penal. Exsurge da peça recursal o claro intuito de revalorização da prova que serviu de substrato ao decurso objurgado, o que contraria a súmula 07 do STJ. STJ - Súmula 07: A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial. No mesmo sentido diz, o Superior Tribunal de Justiça, vejamos: RECURSOS ESPECIAIS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO QUALIFICADO. RECONHECIMENTO DOS ACUSADOS. FEITO NA FASE INQUISITORIAL E. CONFIRMADO EM JUÍZO. EVENTUAL NULIDADE SANADA. OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO. INSUFICIÊNCIA DA PROVA COLIGIDA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA N.º 7 DESTA CORTE SUPERIOR. NEGATIVA AO APELO EM LIBERDADE. SUPERVENIÊNCIA DE JULGAMENTO DA APELAÇÃO. PERDA DE OBJETO. REGIME INICIAL FECHADO PARA CUMPRIMENTO DA PENA. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 33, § 2º, ALÍNEA B, E § 3º DO CÓDIGO PENAL, APENAS EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO RECORRENTE. 1. Eventual ilegalidade cometida no inquérito policial, quando do reconhecimento de pessoa, restou sanada na fase judicial, porquanto o Juízo processante realizou novamente o reconhecimento pessoal do acusado, sob o crivo do contraditório. 2. Impossível na via estreita do recurso especial, a teor do enunciado da Súmula n.º 07 desta Corte Superior de Justiça, o reexame da matéria fático-probatória constante dos autos, para declarar a insuficiência de prova para efeitos da condenação. 3. Carece de objeto o presente recurso especial, no que refere-se ao direito dos Recorrentes de aguardar em liberdade o julgamento do recurso de apelação, que, por óbvio, já foi apreciado pela Corte a quo. 4. O primeiro Recorrente teve sua pena-base fixada no mínimo legal, porquanto reconhecidas as circunstâncias judiciais favoráveis ao réu primário e de bons antecedentes, logo, não é cabível infligir regime prisional mais gravoso apenas com base na gravidade genérica do delito. Violação ao art. 33, §§ 2º e 3º, c.c. art. 59, ambos do Código Penal. Incidência das Súmulas n.º 718 e 719 do Supremo Tribunal Federal. 5. Quanto ao segundo Recorrente, a instância ordinária, examinando as circunstâncias judiciais do caso concreto, as considerou desfavoráveis ao réu, razão pela qual, fundamentadamente, fixou a pena-base acima do mínimo legal. E, valendo-se da interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, § 2º, ambos do Código Penal, sem qualquer ilegalidade, impôs regime prisional mais gravoso. 6. Precedentes desta Corte Superior e do Supremo Tribunal Federal. 7. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido para fixar o regime semi-aberto para o cumprimento da pena reclusiva imposta ao primeiro Recorrente, LAÉRCIO ALVES DA SILVA (g.n). Resp 683599/SP. (04/0124169-4). Quinta turma. Rel. Min. Laurita Vaz. d.j. 01/03/2007. DJ 02/04/2007, p.299. Isto posto, DEIXO DE ADMITIR o Recurso Especial enfocado. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Comarca de origem, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 04 de maio de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

- 1 STJ - Súmula 07: A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.
- 2 Resp 683599/SP. (04/0124169-4). Quinta turma. Rel. Min. Laurita Vaz. d.j. 01/03/2007. DJ 02/04/2007, p.299.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2931/01

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE :PROCESSO COGNITIVO Nº 2199/98
RECORRENTE:BANCO DA AMAZÔNIA S.A
ADVOGADOS:Alessandro de Paula Canedo e Outro
RECORRIDOS:EDUARDO SOUZA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO:VALDINEZ FERREIRA MIRANDA E OUTROS
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 10 de maio de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7172/07

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5572/06
AGRAVANTES: PEDRO HUNGER ZALTRON E OUTRA
ADVOGADO: Antônio dos Reis Calçado Júnior
AGRAVADO: IAKOV KALUGIN
ADVOGADO: Ivair Martins dos Santos Diniz
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 13 de abril de 2007.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4281/04

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2648/01 – 1ª VARA CÍVEL
RECORRENTE(S) :CONSÓRCIO CONSTRUTOR UHE LAJEADO
ADVOGADO(A/S) :Roberto Nogueira
RECORRIDO(A/S) :IVONE GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A/S) :Duarte Nascimento
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial formulado pelo CONSÓRCIO CONSTRUTOR UHE LAJEADO, em face do acórdão lançado na apelação cível em epígrafe, pela 3ª turma julgadora da 1ª Câmara Cível, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" e "c" da Constituição Federal. Embargos de declaração (fls.328/330), improvidos. Contra-razões (fls. 376/377). É o relato do essencial. Decido. Preparo à f. 358. O recurso foi interposto simultaneamente à interposição de embargos de declaração em frontal contraposição ao princípio da singularidade ou unicidade dos recursos. Obstáculo este intransponível, uma vez que se mostra pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em não conhecer de recurso especial antes de exaurida a instância ordinária e antes mesmo do Tribunal a quo julgar o recurso integrativo. Vejamos: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTEMPESTIVOS. INTERPOSIÇÃO SIMULTÂNEA DE AGRAVO REGIMENTAL, RECURSO ESPECIAL E EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA CONTRA ACÓRDÃO. RECURSOS INCABÍVEIS. FUNGIBILIDADE RECURSAL. INADMISSIBILIDADE. ERRO GROSSEIRO. INTEMPESTIVIDADE. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE OU SINGULARIDADE DOS RECURSOS INOBSERVADO. NÃO CONHECIMENTO. I. Os embargos declaratórios interpostos intempestivamente não têm o condão de interromper os prazos para a interposição de outros recursos, pelo que, além de intempestivos, caracteriza erro grosseiro a também interposição de agravo regimental contra acórdão. Hipótese em que não se aplica o princípio da fungibilidade recursal. II. É incabível a interposição simultânea de agravo regimental, recurso especial e embargos de divergência, pois reclamam mais de um pronunciamento judicial contra a mesma decisão, com inobservância do princípio da unirrecorribilidade ou singularidade dos recursos. III. Recursos não conhecidos. AgRg nos Edl no Ag 598019/RJ. Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior. Quarta Turma. d.j. 07/04/05. DJ 16.05.2005, p.357. v.u. Por outro lado, denota-se que o apelo extremo foi manejado contra acórdão que, por maioria, deu parcial provimento à apelação ressentindo-se do pressuposto constitucional relativo ao seu cabimento, em razão da não utilização do recurso útil à impugnação da decisão guerreada. Súmula 207 do STJ: Inadmissível recurso especial quando cabíveis embargos infringentes contra o acórdão proferido no tribunal de origem. Isto posto, DEIXO DE ADMITIR o presente Recurso Especial, fulcrado no artigo 105, inciso III, alínea "a" e "c" da Constituição Federal, por incabível à espécie. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Comarca de origem, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 04 de maio de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

¹ AgRg nos Edl no Ag 598019/RJ. Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior. Quarta Turma. d.j. 07/04/05. DJ 16.05.2005, p.357. v.u.

² Súmula 207 do STJ: Inadmissível recurso especial quando cabíveis embargos infringentes contra o acórdão proferido no tribunal de origem.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5021/05

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS
REFERENTE :AÇÃO MONITÓRIA Nº 346/02
RECORRENTE(S) :REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A
ADVOGADO(A/S) :MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
RECORRIDO(A/S) :HANDYARA COM. E REP. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO(A/S) :PAULA ZANELLA DE SÁ
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Em face do acórdão proferido na Apelação Cível nº 5021 (fls. 280/281), o Recurso em análise foi aviado com fulcro na alínea "a", inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal. O recorrente alega violação aos artigos 159 e 1432 do antigo Código Civil, 269, I do Código de Processo Civil e artigos 47 e 54 do Código de Defesa do Consumidor. Nestes termos, requer o conhecimento e provimento do recurso. O recorrido bate-se pelo não recebimento. É o relatório. Passo a decidir. Em análise quanto ao

preenchimento dos pressupostos recursais, tenho que: - O interesse em recorrer foi demonstrado de forma inequívoca, em especial quanto ao binômio necessidade e utilidade do recurso; - existe legitimidade do recorrente, posto que sucumbente; - a regularidade formal foi observada: petição escrita, identificação das partes, motivação e o pedido de reforma ou invalidação do pronunciamento recorrido; - inexistente qualquer fato impeditivo ou extintivo do direito do recorrente; - cabível e adequado à situação, frente ao provimento da apelação manejada pelo recorrido; - tempestividade verificada às fls. 307 e 308, respectivamente, certidão de intimação e etiqueta do protocolo; - preparo, fls. 317; - no tocante a violação dos artigos relatados, o prequestionamento pode ser evidenciado somente quanto aos previstos no Código de Defesa do Consumidor, quais sejam, 47 e 54, § 4º. Desse modo, admito o Recurso Especial, interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, em relação aos citados artigos do CDC, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 25 de abril de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5350/06

ORIGEM:COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE :Ação Ordinária Revisional nº 6400/01
RECORRENTE(S) :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A/S) :Pedro Carvalho Martins e Outros
RECORRIDO(A/S) :MARCO ANTÔNIO DA SILVA
PROCURADOR :Luiz Antônio M. Maia
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Em face do acórdão proferido na Apelação Cível nº 5350 (fls. 415/416), o Recurso em análise foi aviado com fulcro na alínea "a" do inciso III do artigo 105, da Constituição Federal. O recorrente alega, preliminarmente, violação ao artigo 518 do Código de Processo Civil. No mérito, do mesmo diploma legal, violação dos artigos 614, II e 618, I. Nestes termos, requer o conhecimento e provimento do recurso. O recorrido bate-se pelo improvimento. É o relatório. Passo a decidir. Em análise quanto ao preenchimento dos pressupostos recursais, tenho que: - O interesse em recorrer foi demonstrado de forma inequívoca, em especial quanto ao binômio necessidade e utilidade do recurso; - existe legitimidade do recorrente, posto que sucumbente; - a regularidade formal foi observada: petição escrita, identificação das partes, motivação e o pedido de reforma ou invalidação do pronunciamento recorrido; - inexistente qualquer fato impeditivo ou extintivo do direito do recorrente; - cabível e adequado à situação, frente ao provimento da apelação manejada pelo recorrido; - tempestividade verificada às fls. 417 e 419, respectivamente, certidão de intimação e etiqueta do protocolo; - preparo, fls. 436; - no tocante a preliminar, violação ao artigo 518 do CPC, não se encarregou o recorrente, através de recurso próprio, de prequestionar a matéria. Quanto aos artigos 614, II, e 618, I, o prequestionamento pode ser evidenciado, quando foram debatidos por esta Corte. Desse modo, admito o Recurso Especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, apenas em relação aos artigos 614, II, e 618, I, do Código de Processo Civil, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 23 de abril de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6076/06

ORIGEM:COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE :AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – 1ª VARA CÍVEL
RECORRENTE(S) :RAIMUNDO DE SOUSA NETO
ADVOGADO(A/S) :José Ferreira Teles
RECORRIDO(A/S) :AIRTON CARLOS FILÓ E OUTRA
ADVOGADO(A/S):Francisco José Sousa Borges
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial formulado por RAIMUNDO DE SOUSA NETO, em face do acórdão lançado na apelação cível em epígrafe, pela 2ª turma julgadora da 2ª Câmara Cível, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal c/c o artigo 26 ss da Lei 8.038/90 e artigo 541 do CPC. Contra-razões (fls. 313/316). Decido. Evidenciados a sucumbência e o interesse do recorrente; o recurso foi atempado, uma vez que a intimação ocorreu pelo DJ, de 27 de março de 2007, sendo ele protocolizado em 10 de abril do ano em curso. Preparo (f. 309). Regularidade formal presente. Insurge-se alegando contrariedade aos artigos 47, 454 do CPC e artigo 476 do Código Civil enfrentadas pelo voto condutor do acórdão recorrido e prequestionadas. Examinando-se a sentença apelada e o acórdão que a confirmou, conclui-se que as questões relevantes para o deslinde da demanda foram devidamente analisadas e lhe deram o devido suporte. Contudo é forçoso concluir-se que intenciona o recorrente o reexame do mérito da causa pelo tribunal ad quem o que é defeso em sede dos recursos extremos. Deverá o recorrente demonstrar de forma insofismável em que consistiu a violação à lei federal ou a sua interpretação divergente dada pelo tribunal de origem. Pretensão de reverter em seu favor as razões de decidir do acórdão recorrido não enseja recurso especial, o que contraria entendimento sumulado dos tribunais superiores. Vejamos: PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECURSO ESPECIAL – PROMESSA DE COMPRA E VENDA - RESCISÃO – INDENIZAÇÃO – OMISSÃO – INOCORRÊNCIA – SÚMULAS NS. 5, 7 E 83/STJ – APLICAÇÃO – DISSÍDIO NÃO COMPROVADO. I – Não há que se falar em omissão ou ausência de fundamentação, não constando do v. acórdão embargado os defeitos contidos no artigo 535 do CPC, quando a r. decisão embargada tão-só mantém tese diferente da pretendida pela ora agravante. II – A Corte de origem decidiu com interpretação do contrato e das provas apresentadas, sendo inadmissível rever o posicionamento a quo quanto ao art. 40 e incisos, da Lei n. 4.591/64, uma vez que tal ato implicaria inevitável e incontornável reexame do conjunto fático-probatório, que fica vedado ante o óbice dos enunciados das Súmulas ns. 5 e 7/STJ. Precedentes. III – Se o v. acórdão recorrido está em conformidade com o entendimento deste colendo Tribunal, incide o enunciado da Súmula n. 83/STJ. IV – O dissídio jurisprudencial não restou comprovado nos termos exigidos pelos arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255, parágrafo 2º, do RISTJ. Precedentes. V – AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. Isto

posto, DEIXO DE ADMITIR o presente Recurso Especial. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Comarca de origem, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 02 de maio de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4808/05

ORIGEM:COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS
RECORRENTE: RAUL TEODORO DA SILVA
ADVOGADO (A/S):Jakeline de Moraes e Oliveira e Outro
RECORRIDO: VEA LÚCIA RIBEIRO DA SILVA REPRESENTANDO SEUS FILHOS J. R. S. e J. R. S.
ADVOGADO (A/S):José Pedro da Silva
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Cuida-se de Recurso Especial interposto por RAUL TEODORO DA SILVA, em face do acórdão lançado na apelação cível 4808/05, pela 5ª turma julgadora da 2ª Câmara Cível, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal. Sem contra-razões dos recorridos. Relatados, em síntese, decido. Evidenciados a legitimidade e o interesse do recorrente. No entanto, verifico que a intimação do acórdão recorrido se deu em 17 de julho de 2006, enquanto a peça recursal foi protocolizada em 10 de novembro do mesmo ano – 120 dias após. Nesse interim, em 10 de outubro, o ora recorrente requereu ao relator do feito a republicação do acórdão, sustentando que não teve acesso aos autos para interposição do recurso, pois a Secretaria da 1ª Câmara Cível enviara os autos com carga ao Ministério Público para ciência da decisão colegiada, antes mesmo da fluência do prazo para as partes. O apelante se manifestou sobre as informações prestadas pela Secretaria ao tempo em que protocolizou o referenciado recurso especial. Razão não assiste ao recorrente, pois segundo se depreende dos autos (f. 456) a Secretaria somente fez carga dos autos em 04 de setembro de 2006, por conseguinte o prazo para interposição do recurso especial findou-se em 1º de agosto do mesmo ano. Por outro lado, a alegação de erro material no acompanhamento processual via Internet não tem o condão de alterar a forma e os prazos processuais previstos no Código de Processo Civil. Isto posto, DEIXO DE ADMITIR o Recurso Especial, eis que intempestivo. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Comarca de origem. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 25 de abril de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6842/06

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 36042-2/06
RECORRENTE :SIPCAM AGRO S.A.
ADVOGADOS:Alessandro de Paula Canedo e Outros
RECORRIDO :GENÉSIO MANOEL BARRADO
ADVOGADOS:Pedro D. Biazotto e Outro
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

"Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao recurso especial.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6981/06

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :PEDIDO DE ASSISTÊNCIA Nº 66131-7/06
RECORRENTE(S) :PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA
ADVOGADO(A/S) :KELLEN C. SOARES PEDREIRA DO VALE
RECORRIDO(A/S) :BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO(A/S) :OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTROS
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto por PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA em face do acórdão lançado no agravo de instrumento nº 6981/06, pela 5ª turma julgadora da 2ª Câmara Cível, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal. Contra-razões (fls. 135/156). Decido. Neste caso, sendo o recorrente sucumbente, tem-se presente a legitimidade e o interesse em recorrer; o recurso foi atempado, uma vez que a intimação ocorreu pelo DJ, de 28 de fevereiro de 2007, sendo ele protocolizado no dia 15 de março do ano em curso. Preparo f. 131. Regularidade formal presente (f. 25). A insurgência reside na contrariedade aos artigos 42, § 2º; 50, parágrafo único e artigo 598, todos do CPC, com emissão de juízo pelo Tribunal a quo acerca da matéria objeto do recurso, prequestionada, portanto. Isto posto, ADMITO o presente Recurso Especial e determino a imediata remessa dos autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 27 de abril de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4340/04

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS
REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO Nº 211/02
RECORRENTE(S):JORGE COSTA DE GOUVEIA
ADVOGADO(A/S):QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA E OUTROS
RECORRIDO(A/S):JOSÉ EDMAR BRITO MIRANDA
ADVOGADO(A/S):ANGELA MARQUEZ BATISTA E OUTROS
RELATOR:Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Em face do acórdão proferido na Apelação Cível nº 4340 (fls. 180/181), os Recursos em análise foram aviados com fulcro nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105, e alínea "a" do inciso III do 102, ambos da Constituição Federal. O recorrente alega que o acórdão combatido contrariou os artigos 26 e 53 da Lei de Imprensa, assim como o artigo 5º, incisos IV, IX, XIII, XIV, LIV e LV e artigo 220, §1º, da Constituição Federal. Nestes termos, requer o provimento de seus recursos. O recorrido bate-se pelo não conhecimento. Sendo outro o entendimento, pelo improvimento. É o relatório. Passo a decidir. Em análise quanto ao preenchimento dos pressupostos

recursais, tenho que: - O interesse em recorrer foi demonstrado de forma inequívoca, em especial quanto ao binômio necessidade e utilidade do recurso; - existe legitimidade do recorrente, posto que sucumbente; - a regularidade formal foi observada: petição escrita, identificação das partes, motivação e o pedido de reforma ou invalidação do pronunciamento recorrido; - inexistente qualquer fato impeditivo ou extintivo do direito do recorrente; - cabível e adequado à situação, frente ao improvimento da apelação por ele manejada; - tempestividade verificada às fls. 182, 183 e 199, respectivamente, certidão de intimação e etiquetas do protocolo; - preparo, fls. 198, 208 e 209; - no tocante a violação dos artigos 26 e 53 da Lei de Imprensa, o prequestionamento pode ser evidenciado no voto condutor do acórdão recorrido (fls. 173/176), o que não se observa quanto aos dispositivos constitucionais elencados no extraordinário. Quanto ao dissídio jurisprudencial, na hipótese, a sua menção não veio acompanhada da devida elucidação das circunstâncias que o identifique ou o assemelhe aos casos confrontados. Desse modo, admito somente o Recurso Especial, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 25 de abril de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3325/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE(S): EDITORA VENEZA DE CATÁLOGOS LTDA
 ADVOGADO(A/S): Érica de Souza Moraes e Outros
 RECORRIDO(A/S): SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA
 PROCURADOR : Osmarino José de Melo
 RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida-se de Recurso Ordinário oposto por EDITORA VENEZA DE CATÁLOGOS LTDA, em face do acórdão lançado no mandado de segurança em epígrafe, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal. Contra-razões (fls. 142/147). O Ministério Público pautou-se pela inadmissibilidade do recurso (fls. 153/156). Decido. Evidenciados a legitimidade e o interesse do recorrente. Preparo (f. 135). Regularidade formal presente. Entretanto, verifico que a intimação do acórdão recorrido se deu em 14 de dezembro de 2006, enquanto a peça recursal foi protocolizada em 22 de janeiro de 2007 – 4 dias após. Tem-se que o prazo para interposição do recurso ordinário é de quinze dias, conforme artigo 33 da Lei 8.038/90. Isto posto, DEIXO DE ADMITIR o Recurso Especial, eis que intempestivo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 04 de maio de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2711ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

As 16h39 do dia 10 de maio, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0056354-7

APELAÇÃO CRIMINAL 3376/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 179/99
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 179/99 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 123, C/C ART. 224, A, AMBOS DO CPB
 APELANTE: ALBERTO CARLOS ALVES DE FRANÇA
 ADVOGADO: ROMOLO UBIRAJARA SANTANA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2007

PROTOCOLO: 07/0056378-4

APELAÇÃO CRIMINAL 3383/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 392/06
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 392/06 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV C/C ART. 14, II DO CPB
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: CLEYDIOMAR SOARES DA SILVA
 DEFEN. PÚB: LARA GOMIDES DE SOUZA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2007

PROTOCOLO: 07/0056463-2

APELAÇÃO CÍVEL 6551/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 30399-2/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 30399-2/06 - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
 APELADO: FAGNER MAURÍCIO LISBOA MADUREIRA
 DEFEN. PÚB: FRANCISCO ALBERTO T. ALBURQUERQUE
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2007

PROTOCOLO: 07/0056466-7

APELAÇÃO CÍVEL 6552/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 841/03
 REFERENTE: (AÇÃO DE SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 841/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: FTA - FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE AUTOMOBILISMO
 ADVOGADO (S): MARCELO WALACE DE LIMA E OUTROS
 APELADO (S): TABELIÃO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTO DE PALMAS E FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2007

PROTOCOLO: 07/0056487-0

APELAÇÃO CÍVEL 6553/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2381/02
 REFERENTE: (AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA DE IMÓVEL C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2381/02 - 4ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: JOSEFA MARIA DOS SANTOS BARBOSA
 ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
 APELADO (S): ANTÔNIO DIAS FERREIRA E COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS -CODETINS (AD-TOCANTINS)
 PROC.(ª) E: TEOTÔNIO ALVES NETO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2007

PROTOCOLO: 07/0056489-6

APELAÇÃO CÍVEL 6554/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 24959-9/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24959-9/06 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CONCURSO PÚBLICO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS (CFSO) DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
 APELADO: ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES FERREIRA
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0056463-2

PROTOCOLO: 07/0056499-3

APELAÇÃO CÍVEL 6555/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9189-1/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 9189-1/04 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: JOÃO PAULO MARÇAL BARBOSA
 ADVOGADO: JOSEFA WIECZOREK
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: JOÃO ROSA JÚNIOR
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2007

PROTOCOLO: 07/0056501-9

APELAÇÃO CÍVEL 6556/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 26130-0/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26130-0/06 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO
 ADVOGADO (S): DEOCLECIANO AMORIM NETO E OUTROS
 APELADO: CLAUDIONOR SOARES DA SILVA
 ADVOGADO: BALBINO LAURINDO R. DOS SANTOS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2007

PROTOCOLO: 07/0056503-5

APELAÇÃO CÍVEL 6557/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 26551-9/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26551-9/06 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
 APELADO: TARCÍSIO ALVES DE SOUSA
 DEFEN. PÚB: FRANCISCO ALBERTO T. ALBURQUERQUE
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0056463-2

PROTOCOLO: 07/0056504-3

APELAÇÃO CÍVEL 6558/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 25030-9/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 25030-9/06 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
 APELADO : JULIANO SILVA DE FIGUEIREDO
 DEFEN. PÚB: FRANCISCO ALBERTO T. ALBURQUERQUE
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0056463-2

PROTOCOLO: 07/0056506-0

APELAÇÃO CÍVEL 6559/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 33418-9/06
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 33418-9/06 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
APELADO: JONYSON DIAS RODRIGUES
DEFEN. PÚB: FRANCISCO ALBERTO T. ALBURQUERQUE
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0056463-2

PROTOCOLO: 07/0056507-8

APELAÇÃO CÍVEL 6560/TO
ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
RECURSO ORIGINÁRIO: 71281-7/06
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 71281-7/06 - ÚNICA VARA)
APELANTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO
ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES
APELADO (S): ALDENORA DE SOUSA SILVA, EVA CARLOS EPOMUCENO, FRANCISCO ALVES PEREIRA, IZELETE AVELINO SOARES, KEILLIANY SOARES BORGES, LEILA NUNES GONÇALVES DA SILVA, LUCIMAR VIEIRA DA SILVA, MARCIANO SOUSA AGUIAR, MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO, MARIA DA PENHA FERREIRA DOS SANTOS, MARIA DE JESUS COSTA E SOUSA, MARIA DE NAZARÉ PINTO RIBEIRO, NAPOLEÃO PEREIRA DE ARAÚJO, SIRLANE BRITO MOURA E VALMIR RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO: RENATO DIAS MELO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 05/0042656-2

PROTOCOLO: 07/0056510-8

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2632/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 38663-6/05
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 38663-6/05 - 1ª VARA CÍVEL)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL
IMPETRANTE: JODEON CLÁUDIO DA SILVA, DONÍLIA FERREIRA DE SOUZA, SANTANA FERNANDES DA ROCHA, JOSÉ MARIA FILHO SOARES LEMOS, RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS E NILSON GOMES AIRES
ADVOGADO (S): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO E OUTROS
IMPETRADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS-TO
ADVOGADO (S): JOSÉ FRANCISCO DE S. PARENTE E OUTRO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2007

PROTOCOLO: 07/0056541-8

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2129/TO
ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 28895-9/07
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 28895-9/07 - ÚNICA VARA)
T.PENAL: ART. 157, § 2º, I E II DO CPB
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO: LUIZ CARLOS PAIVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2007

PROTOCOLO: 07/0056543-4

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2130/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 373/06 AP. 325/06 AP. 329/06 AP. 331/06
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 373/06 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)
T.PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV C/C ART. 29 DO CPB E ART. 1º, I, DA LEI 8072/90
RECORRENTE: SHERLEY CERQUEIRA DA SILVA
DEFEN. PÚB: LARA GOMIDES DE SOUZA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2007

PROTOCOLO: 07/0056552-3

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2633/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 73718-6/06
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 73718-6/06 - 2ª VARA CÍVEL)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL
IMPETRANTE: FRIGOL PARÁ LTDA
ADVOGADO (S): ANENOR FERREIRA SILVA E OUTRO
IMPETRADO: AGENTE FISCAL DE RENDAS - POSTO FISCAL DE FÁTIMA/TO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2007

PROTOCOLO: 07/0056553-1

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2634/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1184/00

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR Nº 1184/00 - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO
IMPETRANTE: MARIA INÉZ FREITAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO (A): CLÉIA ROCHA BRAGA
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS/TO
ADVOGADO: GUMERCINDO CONSTÂNCIO DE PAULA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2007

PROTOCOLO: 07/0056554-0

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2635/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 04/99
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 04/99 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO
IMPETRANTE: TELEGÓIAS CELULAR S/A
ADVOGADO (S): NARA MONTEIRO DE MIRANDA E OUTROS
IMPETRADO: DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2007

PROTOCOLO: 07/0056601-5

HABEAS CORPUS 4701/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
PACIENTE: ESTEVAM JOVELLI
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS-TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055841-1
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0056604-0

HABEAS CORPUS 4702/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DIVINO JOSÉ SANTOS
PACIENTE: LINO XAVIER
ADVOGADO: DIVINO JOSÉ SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS - TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0028582-3
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0056605-8

HABEAS CORPUS 4703/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: YURI LIMA RIBEIRO
PACIENTE: YURI LIMA RIBEIRO
ADVOGADO (S): DEARLEY KÜHN E OUTRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0056607-4

HABEAS CORPUS 4704/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JOSIAS PEREIRA DA SILVA
PACIENTE: WELTON PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS-TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição**ARAGUAÍNA****1ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: ANACLEIA ABADIA MARINHO, brasileiro, solteira, desempregada, nascida em 03/10/1982, natural de Araguaína/TO, filho de Anacleto Chaves Sobrinho e de Ana Leite Marinho, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença cujo dispositivo é: Ante ao exposto, julgo procedente em parte a pretensão punitiva do Estado e condeno a Anacleia Abadia Marinho, acima qualificada,

nas penas do artigo 171, § 3º, do Código Penal. Pena definitiva de 01(um) ano e 04(quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa à base de trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato. O regime de cumprimento será o aberto, levando em consideração o disposto no artigo 33, § 2º, alínea c, do Código Penal. Na forma do artigo 44 do Código Penal substituiu a pena privativa de liberdade pela prestação de serviço à comunidade equivalendo à uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída e em dias compatíveis com suas atividades e pena de multa no valor de 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente na época do fato delituoso.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 10 de Maio de 2007. FRANCISCO VIEIRA FILHO. JUIZ DE DIREITO.

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS Nº 077

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº. 2006.0005.7897-5, requerido por MARIA ASSUNTA MARTINS DA COSTA ALMEIDA em desfavor de NILTON CÉSAR ARAÚJO ALMEIDA, sendo o presente para INTIMAR o autor, Sr. NILTON CÉSAR ARAÚJO ALMEIDA, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juiz, para a realização da audiência de reconciliação designada para o dia 13 de dezembro de 2007, às 13h 30 minutos, no Edifício do Fórum, situado na Rua 25 de Dezembro 307, centro em Araguaína-TO. De conformidade com o r. despacho transcrito a seguir: "A autora intimada para a audiência e não compareceu. Assim redesigno a audiência para o dia 13/12/07, às 13h 30 minutos. Renovem-se as diligências. Araguaína-TO., 09 de maio de 2007. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (11/05/2007). JOÃO RIGO GUIMARÃES. Juiz de Direito.

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº 2007.0001.4263-6-/0, requerido por Maria Valdeina Pereira Barbosa em face de Braz Alves Barbosa, sendo o presente para CITAR o requerido Braz Alves Barbosa, brasileiro, casado, profissão desconhecida, residente domiciliar em local incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO do mesmo para comparecer à audiência de reconciliação designada para o 25 de setembro de 2007 às 15:30 horas, no Prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (20) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alegou em síntese o seguinte: "que se casou com o requerido em 03/06/1978, sob o regime da comunhão parcial de bens; o casal se casou por imposição dos pais pois a requerente estava grávida, mas nem chegaram a morar junto, que dessa união tiveram um filho já maior; que não possuem bens a serem partilhados; o autor não pretende mais continuar com o matrimônio, mas não sabe o endereço completo; Requeiru a citação por edital, a oitiva do representante do Ministério Publica, os benefício da justiça gratuita, valorando a causa em R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais). Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho:" Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 25/09/07, às 15:30 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com o prazo de vinte dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se Araguaína –TO, 08 de março de 2007 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito ". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicada uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 de maio de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº 2007.0001.4252-0/0, requerido por Valdezilva Alves Nobre em face de Edgar Rabel Nobre, sendo o presente para CITAR o requerido Edgar Rabel Nobre, brasileiro, casado, garimpeiro, residente domiciliar em local incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO do mesmo para comparecer à audiência de reconciliação designada para o 17 de agosto de 2007, às 14:00 horas, no Prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (20) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alegou em síntese o seguinte: "que se casou com o requerido em 27/01/1978, sob o regime da comunhão parcial de bens; que dessa união não tiveram filho; que não possuem bens a serem partilhados; encontra-se separados há mais de treze anos; o autor não pretende mais continuar com o matrimônio, mas não sabe o endereço completo; Requeiru a citação por edital, a oitiva do representante do Ministério Publica, os benefício da justiça gratuita, valorando a causa em R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais). Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho:" Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 17/08/07, às 14:00 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com o prazo de vinte dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão.

Intimem-se Araguaína –TO, 22 de fevereiro de 2007 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito ". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicada uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de maio de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº 2006.0007.5370-0 /0, requerido por Rita Lopes de Sousa Santos em face de Estevão Ferreira dos Santos, sendo o presente para CITAR o requerido Estevão Ferreira dos Santos, brasileiro, casada, profissão desconhecida, residente domiciliar em local incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO do mesmo para comparecer à audiência de reconciliação designada para o 14 de setembro de 2007, às 14:30 horas, no Prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (20) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alegou em síntese o seguinte: "que se casou com o requerido em 27/01/1975, sob o regime da comunhão parcial de bens; que dessa união não tiveram filho; que não possuem bens a serem partilhados; encontra-se separados há mais de trinta e um anos; o autor não pretende mais continuar com o matrimônio, mas não sabe o endereço completo; Requeiru a citação por edital, a oitiva do representante do Ministério Publica, os benefício da justiça gratuita, valorando a causa em R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais). Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho:" Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 14/09/07, às 14:30 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com o prazo de vinte dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se Araguaína –TO, 30 de março de 2007 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito ". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicada uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 de maio de 2007.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor JOCY GOMES DE ALMEIDA, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal, Respondendo pela Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2007.0001.7507-0, Ação de Usucapião, tendo Requerentes Deuseles Antunes da Silva e Dilce Maria Rodrigues da Silva e Requeridos Maria José Napolitano Sanchez, Cláudia Maria Napolitano Sanchez, Cláudio Lopes Sanchez Júnior, Ricardo Lopes Sanchez, Carla Cristina Napolitano Sanchez, Arnaldo Napolitano Sanchez e Alda Maria Napolitano Sanchez. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, os Requeridos MARIA JOSÉ NAPOLITANO SANCHEZ, CLÁUDIA MARIA NAPOLITANO SANCHEZ, CLÁUDIO LOPES SANCHEZ JÚNIOR, RICARDO LOPES SANCHEZ, CARLA CRISTINA NAPOLITANO SANCHEZ, ARNALDO NAPOLITANO SANCHEZ e ALDA MARIA NAPOLITANO SANCHEZ, residentes e domiciliados em lugar INCERTO ou NÃO SABIDO, bem como os terceiros incertos e desconhecidos que tiveram interesse na demanda; para querendo, contestarem o feito, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem considerados aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) (art. 285 do CPC).

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 08 (oito) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e sete (2.007). JOCY GOMES DE ALMEIDA. JUIZ DE DIREITO.

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

EDITAL

O Dr. EDSON PAULO LINS, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivânia Cível, se processam os autos de Ação de Interdição nº 2.784/05, que tem como requerente Malvino José da Silva e requerido Pedro Lopes da Silva, tendo sido decretado a interdição deste último, conforme sentença a seguir transcrita: "Vistos etc... Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para DECRETAR, como DECRETADA tenho a INTERDIÇÃO de PEDRO LOPES DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, sem profissão definida, filho de Malvino José da Silva e Elza Lopes da Silva, nascido no dia 14 de dezembro de 1.974, na cidade de Babaçulândia, Estado do Tocantins, tendo seu assento de nascimento sido lavrado no Cartório de Registro Civil daquela cidade às fls. 14 do livro A-04, sob o n.º 2342, declarando-o incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II e de acordo com os artigos 1.767-I e 1.768-I, ambos do Código Civil Brasileiro, nomeio-lhe curador o requerente, MALVINO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, viúvo, lavrador, portador da cédula de identidade RG 556.541-SSP/GO, devendo o mesmo prestar o compromisso em cinco dias (art. 1.187 do C.P.C.). Determino a inscrição desta decisão no Registro Civil, bem como a sua publicação pela imprensa, tudo em conformidade com o artigo 9º - III do C. C. combinado com o artigo 1.184 do C.P.C. Em face da inexistência de bens conhecidos do interditando e ser o curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade, dispense a especialização de hipoteca lega. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária conforme requerido na inicial. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Filadélfia-TO., 25 de abril de 2.007. (as) Dr. Edson Paulo Lins – Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos

vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e sete (25.04.2007). (as) Edson Paulo Lins – Juiz de Direito.”

EDITAL

O Dr. EDSON PAULO LINS, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivânia Cível, se processam os autos de Ação de Interdição n.º 2.784/05, que tem como requerente Malvino José da Silva e requerido Pedro Lopes da Silva, tendo sido decretado a interdição deste último, conforme sentença a seguir transcrita: "... Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para DECRETAR, como DECRETADA tenho a INTERDIÇÃO de PEDRO LOPES DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, sem profissão definida, filho de Malvino José da Silva e Elza Lopes da Silva, nascido no dia 14 de dezembro de 1.974, na cidade de Babaçulândia, Estado do Tocantins, tendo seu assento de nascimento sido lavrado no Cartório de Registro Civil daquela cidade às fls. 14 do livro A-04, sob o n.º 2342, declarando-o incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II e de acordo com os artigos 1.767-I e 1.768-I, ambos do Código Civil Brasileiro, nomeio-lhe curador o requerente, MALVINO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, viúvo, lavrador, portador da cédula de identidade RG 556.541-SSP/GO, devendo o mesmo prestar o compromisso em cinco dias (art. 1.187 do C.P.C.). Determino a inscrição desta decisão no Registro Civil, bem como a sua publicação pela imprensa, tudo em conformidade com o artigo 9º - III do C. C. combinado com o artigo 1.184 do C.P.C. Em face da inexistência de bens conhecidos do interditando e ser o curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade, dispense a especialização de hipoteca lega. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária conforme requerido na inicial. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Filadélfia-TO., 25 de abril de 2.007. (as) Dr. Edson Paulo Lins – Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e sete (25.04.2007). (as) Edson Paulo Lins – Juiz de Direito.”

PALMAS

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 09/2007 – 1ª VARA CÍVEL

AUTOS Nº : 2006.0000.7424-1/0 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE : FRANCISCA DAS CHAGAS CAVALCANTE

ADVOGADO : Auri Walange Ribeiro Jorge

REQUERIDO : MANOEL MOREIRA DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO : “Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação e, de consequência, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, determinando seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Palmas-TO, 03 de março de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ª Vara Cível”.

AUTOS Nº : 2006.0000.9405-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO : Osmarino José de melo e outro

REQUERIDO : CONSTRUTORA ANDRA LTDA. WALDEREZ ANDRADE RIBEIRO E NUCCIA CRISTIANE ANDRADE RIBEIRO

ADVOGADO : Sérgio Fontana

INTIMAÇÃO : “digam os requeridos sobre as alegações do autor e documento de fls. 111/112. Palmas-TO, 01 de fevereiro de 2007. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ªVara Cível”.

AUTOS Nº : 2006.0001.1511-8/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE : MARIELTON FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO : Luiz Vagner Jacinto

REQUERIDO : ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO : Procurador do Estado

INTIMAÇÃO : “Remeter os presentes autos à Distribuição, para redistribuí-lo para uma das varas dos Feitos da Fazendas Públicas, em razão de figurar no pólo passivo o Estado do Tocantins. Palmas-TO, 20 de fevereiro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ªVara Cível”.

AUTOS Nº : 2006.0001.5783-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : BANCO FINASA S/A

ADVOGADO : Fabricio Gomes

REQUERIDA : AILTON ANTONIO PEREIRA

INTIMAÇÃO : “ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do bem já descrito neste decisum cuja apreensão liminar a torna definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-lei 911/69. Transitada em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei 911/69, oficiando-se ao Detran onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, comunicando-lhe estar o (a) autor(a) autorizado(a) a proceder à transferência do bem a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionado, com cópias da inicial, sentença e cópias dos documentos do veículo. Condeno o (s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir da decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ai ano. P.R.I. Certifique-se. Palmas aos 27 de fevereiro de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes, em substituição na 1ª Vara Cível de Palmas – TO.

AUTOS Nº : 2006.0001.5809-9/0 – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE : RODRIGO LOBATO MORAES

ADVOGADO : Flávio de Faria Leão

REQUERIDO : IRIS MACHADO DA SILVA

INTIMAÇÃO : “Do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência, DECLARO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, VI, do C.P.C, vez que o protesto que se pretende sustar já se efetivou, CONDENANDO a autora no pagamento das custas processuais”. Palmas-TO, 24 de fevereiro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ªVara Cível”.

AUTOS Nº : 2006.0001.6866-1/0 - EXECUÇÃO

REQUERENTE : BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO : Hiran leão Duarte e outro

REQUERIDO : TERRA ENGENHARIA LTDA

INTIMAÇÃO : “Defiro o pedido retro. Palmas-TO, 30 de Novembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ªVara Cível”.

AUTOS Nº : 2006.0001.8730-5/0 – REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE : RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO : Marcos Aires Rodrigues

REQUERIDO : GENEILSON SEVERIANO DA SILVA

INTIMAÇÃO : “Cite-se, pois, a parte requerida para oferecer resposta, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados pela autora”. Palmas-TO, 14 de março de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ªVara Cível”.

AUTOS Nº : 2006.0001.8745-3/0 - ORDINÁRIA

REQUERENTE : WESLEY GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO : Ronaldo Euripedes de Souza

REQUERIDO : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO : Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO : “Intime-se o autor para oferecer impugnação a Contestação”.

AUTOS Nº : 2006.0001.8753-4/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

REQUERENTE : VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS

ADVOGADO : Patricia Wiensko

REQUERIDO : DIVISÃO IMOVEIS LTDA

INTIMAÇÃO : “Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito, no ato do pagamento, salvo embargos. Cite-se a parte executada para, querendo, pagar a dívida ou nomear bens à penhora, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de serem penhorados tantos quantos bastem para garantir a presente execução. Autorizo a execução das diligências de acordo com o art. 172, parágrafo 2º do CPC. Palmas-TO, 14 de março de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ªVara Cível”.

AUTOS Nº : 2006.0002.6521-7/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE : KATIA SAMARITANA VIEIRA BEZERRA

ADVOGADO : Hamilton de Paula Bernardo

REQUERIDO : PAULO DE TARSO MOREIRA BARBOSA

INTIMAÇÃO : “manifeste-se o autor acerca do auto de busca e apreensão de fls. 55”.

AUTOS Nº : 2006.0005.5506-1/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE : BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI

ADVOGADO : Marcelo Soares de Oliveira

REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO : “ Sobre os documentos juntados pelo autor, digam os réus em cinco dias(art. 398 do CPC)”. Palmas-TO, 20 de abril de 2007. Juiz Nelson Coelho Filho, juiz em substituição na 1ªVara Cível”.

AUTOS Nº : 2006.0005.8998-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE : ERIC LUCAS MORETTI

ADVOGADO : Flávia Gomes dos Santos e outros

REQUERIDO : FERNANDO DA COSTA TOLEDO SILVA E MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

INTIMAÇÃO : “manifeste-se o autor acerca da certidão do senhor oficial de justiça às fls. 100 v”.

AUTOS Nº : 2006.0005.0299-5/0 – CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE : ERIC LUCAS MORIN

ADVOGADO : Flávia Gomes dos Santos e outros

REQUERIDO : FERNANDO DA COSTA TOLEDO SILVA

INTIMAÇÃO : “manifeste-se o autor acerca da certidão do senhor oficial de justiça às fls. 122 v.”

AUTOS Nº : 2006.0006.0517-4/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE : UNIMED DE PALMAS/TO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

DEFENSOR PÚBLICO: Adonis Koop

REQUERIDO : HOSPITAL DE URGÊNCIA DE PALMAS (HOSPITAL OSVALDO CRUZ)

ADVOGADO : Sérgio Fontana

INTIMAÇÃO : “Intime-se a requerida para, em vinte dias, regularizar a sua representação processual, sob pena de ser declarada revelia, conforme prevê o art. 13, II, do Código de Processo Civil, ou fazer prova de que o sócio Valter Machado de Castro Filho, está, sozinho, autorizado judicialmente a representa-la. Palmas, 27 de março de 2007, Juiz Nelson Coelho Filho em substituição na 1ªVara Cível”.

AUTOS Nº : 2006.0006.2318-0/0 - DECLARATÓRIA

REQUERENTE : DANNYEL DONNATTO DE CASTRO

ADVOGADO : Ocelio Nobre da Silva

REQUERIDO : INSTITUTO DE ENSINO LUTERANO DE PALMAS - ULBRA

ADVOGADO : Josué Pereira de Amorim

INTIMAÇÃO : “Intime-se nos termos do pedido de fls. 68”. Juiz Nelson Coelho Filho, substituído na 1ªVara Cível”.

AUTOS Nº : 2006.0005.8989-6/0 – CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE : DANNYEL DONNATO DE CASTRO

ADVOGADO : Ocelio Nobre da Silva

REQUERIDO : INSTITUTO DE ENSINO LUTERANO DE PALMAS - ULBRA

ADVOGADO : Josué Pereira de Amorim

INTIMAÇÃO : "...Do exposto, mantenho a decisão combatida, por seus próprios fundamentos. Comunique-se a Douta Desembargadora Relatora. Intimem-se". Palmas-TO, 18 de setembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ª Vara Cível".

AUTOS Nº : 2006.0006.2324-5/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE : DIOMAR FERREIRA DOS SANTOS e CLAUDETE FERREIRA DE MELO SANTOS

ADVOGADO : Silson Pereira Amorim
REQUERIDO : VALDIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : Ceyth Yuami
INTIMAÇÃO : "Defiro o pedido retro. Expeça-se mandado de penhora dos imóveis indicados na petição de fls. 55/57. Intimem-se". Palmas-TO, 25 de janeiro de 2007. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ª Vara Cível".

AUTOS Nº : 2006.0006.2443-8/0 – MONITORIA
REQUERENTE : CERAMICA PORTO REAL LTDA
ADVOGADO : Solano Donato Carnot Damacena
REQUERIDO : HELGA NAVROTZKI CHILANTI
INTIMAÇÃO : "Defiro o pedido retro". Juiz Bernardino de Lima Luz, titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2006.0006.6349-2 – BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : Fabiano Ferrari Lanci
REQUERIDO : JOÃO TAVARES DE LIMA
INTIMAÇÃO : "Desse modo, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por sentença e com julgamento do mérito, para que surta seus jurídicos e legais efeito, e em consequência, determino o seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pelo requerido. P.R. Intimem-se". Palmas-TO, 31 de agosto de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ª Vara Cível".

AUTOS Nº : 2006.0006.7334-0/0 – ORDINÁRIA
REQUERENTE : BAXTER HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO : Ruy Ribeiro
REQUERIDO : DUWAL S/C LTDA
ADVOGADO : Airlton Jorge de Castro Veloso
INTIMAÇÃO : Intime-se a parte requerente para impugnar a contestação.

AUTOS Nº : 2006.0006.7275-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE : GERALDO ANTONIO DOS REIS
ADVOGADO : Vinicius Coelho Cruz
REQUERIDO : AMERICEL TOCANTINS - CLARO
ADVOGADO: Murilo Sudré Miranda
INTIMAÇÃO : ". Intime-se a parte requerente para impugnar a contestação"

AUTOS Nº : 2006.0006.8268-3/0 – CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE : PROMOTORA DE EVENTOS DIAMANTE LTDA
ADVOGADO : Leonardo da Costa Guimarães
REQUERIDO : DELEGADO DA DELEGACIA ESTADUAL DE CRIMES CONTRA OS COSTUMES
INTIMAÇÃO : "Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação, e, de consequência, declaro EXINTO, o processo sem julgamento do mérito, determinando seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais, inclusive desentranhamento dos documentos que a inicial e sua entrega ao ilustre patrono da autora. Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, vez que a autora formalmente atendeu as exigências legais e usufruir deste direito. P.R. Intimem-se. Palmas 29 de agosto de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ª Vara Cível".

AUTOS Nº : 2006.0006.8315-9/0 – CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE : ADILSON LEITE PAESANO JUNIOR
ADVOGADO : Ciro Estrela Neto
REQUERIDO : CEULP/ULBRA – CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS
ADVOGADO: Leidiane Abalem Silva
INTIMAÇÃO : "Ouçá-se o autor sobre a preliminar suscitada pelo requerido em sede de contestação. Intime-se. Palmas To, 13 de dezembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, titular da 1ª Vara Cível".

AUTOS Nº : 2005.0006.8332-9/0 – AÇÃO ANULATÓRIA
REQUERENTE : PAULO JERONIMO DA SILVA
ADVOGADO: Patrícia Wiensko
REQUERIDO : ANISIO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO
INTIMAÇÃO : "Intimar a parte requerente para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 146 v."

AUTOS Nº : 2006.0006.8343-4/0 – CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE : FRANCISCO RAFAEL LOPES DA COSTA
ADVOGADO : Francisco Alberto T. Albuquerque
REQUERIDO : CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: Sérgio Fontana
INTIMAÇÃO : "sendo assim, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo acima referido, e, de consequência, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Declaro EXTINTO o processo acima indicado, com julgamento do mérito, determinando seu ARQUIVAMENTO, observadas as formalidades legais. Custas na forma combinada. P.R intimem-se. Palmas, 21 de novembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Juiz titular da 1ª Vara Cível."

AUTOS Nº : 2006.0006.9407-0/0 - MONITORIA
REQUERENTE : HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
ADVOGADO : Rubens Dario Lima Camara
REQUERIDO : ROMES DA MOTA SOARES
INTIMAÇÃO : ". Intime-se a parte requerente para impugnar embargos".

AUTOS Nº : 2006.0006.9669 – 2/0 – INDENIZAÇÃO
REQUERENTE : OCELIO NOBRE DA SILVA

ADVOGADO : Ocelio Nobre da Silva
REQUERIDO : CREDICARD S/A
ADVOGADO: Marcelo Toledo
INTIMAÇÃO : "designo audiência de conciliação para o dia 15.08.07, às 14 horas. Palmas-TO, 09 de março de 2007. Juiz Nelson Coelho Filho, substituto da 1ª Vara Cível".

AUTOS Nº : 2006.0007.3437-3/0 – CANCELAMENTO DE PROTESTO
REQUERENTE : CONSTRUTORA WALLI LTDA
ADVOGADO : Leonardo da Costa Guimarães
REQUERIDO : CENTRAL DE ELETRIFICAÇÃO ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO: Geraldo Augusto Mateus
INTIMAÇÃO : "Intime-se a parte requerente para impugnar a contestação".

AUTOS Nº : 2006.0007.3439-0/0 – CANCELAMENTO DE PROTESTO
REQUERENTE : CONSTRUTORA WALLI LTDA
ADVOGADO : Leonardo da Costa Guimarães
REQUERIDO : IECCO – DESENVOLVIMENTO E INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA
ADVOGADO: Joel Paulo Biondo
INTIMAÇÃO : "Intime-se a parte requerente para impugnar contestação".

AUTOS Nº : 2006.0007.3670-8/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE : AURI – WULANGE RIBEIRO JORGE
ADVOGADO : Auri Wulange Ribeiro Jorge
REQUERIDO : FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - FAS
INTIMAÇÃO : "Sendo assim, HOMOLOGO por sentença, para surtam seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação, e, em consequência, declaro EXINTO, o processo sem julgamento do mérito, determinando seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Condono o autor no pagamento das custas processuais, ficando suspensa a cobrança pelo prazo legal. Palmas-TO, 13 de setembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ª Vara Cível".

AUTOS Nº : 2006.0007.4348-8/0 - INDENIZAÇÃO
REQUERENTE : HELIO LUIZ DE CACERES PERES MIRANDA
ADVOGADO : Angela Issa Haonat
REQUERIDO : EMBRATTEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO : Vinicius Ribeiro Alves Caetano
INTIMAÇÃO : "Intime-se a parte requerente para impugnar contestação."

AUTOS Nº 2006.0007.4356-9/0
REQUERENTE: TANIA MARIA TADEI LOPES
ADVOGADO: Márcio Ferreira Lins
REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO: Sérgio Fontana
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerente para impugnar contestação."

AUTOS Nº : 2006.0007.6517-1/0 - ORDINÁRIA
REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : Antonio dos Reis Calçado Junior
REQUERIDO : DORAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA, ANDRE PUGLIESSE DA SILVA, VANI DA SILVA JUNIOR e SILVIA LUCIA PUBLIESE
INTIMAÇÃO : "Intime-se a parte requerente para manifestar acerca das certidões dos oficiais de justiça às fls. 42 v e 43 v. "

AUTOS Nº : 2006.0007.6599-6/0 – CAUTELAR DE ARRESTO
REQUERENTE : RONALDO ALVES JAPIASSÚ
ADVOGADO : Lucilio Cunha Gomes
REQUERIDO : NOGUEIRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
INTIMAÇÃO : "Sendo assim, HOMOLOGO por sentença, para surtam seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação, e, em consequência, declaro EXINTO, o processo sem julgamento do mérito, determinando seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pelo autor. P.R. intimem-se. Palmas-TO, 16 de novembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ª Vara Cível".

AUTOS Nº : 2006.0007.6608-9/0 – BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE : BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO : Fabricio Gomes
REQUERIDO : Markson de Souza Carvalho
INTIMAÇÃO : "Intime-se a parte requerente para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 22 v. "

AUTOS Nº : 2006.0007.6682-8 – MONITORIA
REQUERENTE : JOÃO PEREIRA FILHO
ADVOGADO : Affonso Celso Leal de Mello Junior
REQUERIDO : KLEBER ALCANTARA QUEIROZ
ADVOGADO: José Viriato Cordeiro Vidal
INTIMAÇÃO : "Intime-se a parte requerente para oferecer impugnação aos embargos. "

AUTOS Nº : 2006.0007.6720-4/0 – EXECUÇÃO TITULO JUDICIAL
REQUERENTE : DOMINGOS JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO : Eneas Ribeiro Neto
REQUERIDO : TAXI AEREO PALMAS - LTDA
INTIMAÇÃO : "Intime-se o requerente para manifestar-se acerca da decisão do juiz plantonista às fls. 31/32".

AUTOS Nº 2006.0007.8087-1/0 – BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: GELVA ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO: Francisco Deliane e Silva
REQUERIDO: FRANCISCO ALVES BORGES
ADVOGADO: Anderson Mamede
INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerente para impugnar a contestação."

AUTOS Nº 2006.0007.8302-1/0 – AÇÃO DE CONHECIMENTO
REQUERENTE: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA
ADVOGADO: Adriana Durante

REQUERIDO: ELETROENGE MATERIAIS DE COSTRUÇÃO LTDA
 ADVOGADO: Luiz Fernando Rodrigues Tavares – OAB – GO 17.249
 INTIMAÇÃO: "intime-se o requerente para impugnar a contestação."

AUTOS Nº2006.0002.6620-3/0 – PREVENÇÃO AOS AUTOS

REQUERENTE: ELETROENGE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
 ADVOGADO: Luiz Fernando Rodrigues Tavares
 REQUERIDO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA
 ADVOGADO: Anderson Mamede
 INTIMAÇÃO: "Diga o excepto em 10 dias, após juntar os originais da petição. Após a conclusão. Autos nº 7.8302-1/0 suspensos (art. 306 do CPC). Palmas 20 de abril de 2007, Juiz Nelson Coelho Filho, substituto na 1ª Vara Cível."

AUTOS Nº2006.0008.1357-5/0 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: INTEGRISIS AUTOMAÇÃO LTDA
 ADVOGADO: Julio Cesar Medeiros Costa
 REQUERIDO: WOLD SUPPLY COMERCIO DE INSUMOS E SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - ME
 INTIMAÇÃO: "Promova o requerente a publicação do edital de citação e intimação."

AUTOS Nº2007.0001.9947-6/0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: SANDRA APARECIDA MIRANDA DE OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADO: Deocleciano Gomes Filho
 REQUERIDO: BERTILHA ALVES LEITE
 INTIMAÇÃO: "Isto posto, julgo improcedente, o incidente de impugnação, para manter o valor dado à causa, pelos autores, na petição inicial, eis que mesmo o valor aduzido pelo autor impugnado é aleatório, não devendo ser prestigiado. Custas e despesas pelo impugnante. Certifique-se esta decisão nos autos principais, por cópia autêntica. P.R.I. Palmas – TO 28 de fevereiro de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes, respondendo pela 1ª Vara Cível."

AUTOS Nº2007.0001.992-0/0 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: BERTILHA ALVES LEITE
 ADVOGADO: Daniel Almeida Vaz
 REQUERIDO: SANDRA MIRANDA DE OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADO: Marly Coutinho Aguiar
 INTIMAÇÃO: "Isto posto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de dano moral contido na ação. Custas e despesas processuais pelos autores e verba honorária a que os condeno a pagar, ao advogado da ré, que fixo em exatos R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do § 4º, do artigo 20, do CPC. Transitado em Julgado e certificado, ao arquivo, com baixas nos registros. P.R.I.C. Palmas, aos 28 de fevereiro de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes, respondendo pela 1ª Vara Cível."

AUTOS Nº2006.0008.3972-8/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: COFER – COMERCIO DE FERRO LTDA
 ADVOGADO: Michelle de Souza Costa
 REQUERIDO: RC NASCIMENTO LTDA
 INTIMAÇÃO: Manifeste o requerente acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 47 v".

AUTOS Nº2006.0008.1422-9/0 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

REQUERENTE: ZULEIDE CORREA DA SILVA REIS
 ADVOGADO: Alex Hennemann
 REQUERIDO: BORTONI E NOGUEIRA LTDA
 INTIMAÇÃO: " Manifeste o requerente acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 13 v".

AUTOS Nº2006.0008.1475-0/0 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANDRE LUIZ MARTINS TRISTÃO
 ADVOGADO: Manoel Bonfim Furtado Correia
 REQUERIDO: BANCO FINASA S/A
 INTIMAÇÃO: " Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação, e, de consequência, declaro EXINTO, o processo sem julgamento do mérito, determinando seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais, inclusive desentranhamento dos documentos que a inicial e sua entrega ao ilustre patrono da autora. Concedo à autora os benefícios da assistência Judiciária gratuita, vez que a autora formalmente atendeu as exigências legais para usufruir esse direito. P.R. Intimem-se. Palmas – TO, 13 de dezembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº2006.0008.1505-5/0 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: AGNEL BERNARDES DOS SANTOS
 ADVOGADO: Eder Barbosa de Sousa
 REQUERIDO: UNIÃO FEDERAL E CONSORCIO USINA LAJEADO
 ADVOGADO: Almir Lopes da Silva
 INTIMAÇÃO: " ... Do exposto, DOU-ME por incompetente para atuar na de indenização acima indicada e, em consequência, determino sua remessa à Comarca de Porto Nacional – TO, após as formalidades legais. P.R Intimem-se. Palmas, TO – 06 de dezembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, titular da 1ª Vara Cível."

AUTOS Nº2006.0008.1540-3/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

REQUERENTE: CMS – CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 ADVOGADO: Patricia Wiensko
 REQUERIDO: MARCOS ANTONIO CALVO MANZANO
 INTIMAÇÃO: "manifeste-se a parte requerente acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 30 v".

AUTOS Nº2006.0008.5078-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CEZAR AUGUSTO CAMELA FERREIRA
 ADVOGADO: Francisco José de Sousa Borges
 REQUERIDO: ANTONIO COELHO LACERDA
 INTIMAÇÃO: "Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por sentença e sem julgamento do mérito, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, bem como o desentranhamento dos documentos carreados ao presente e em consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pela parte

desistente. P.R. Intimem-se. Palmas, TO – aos 31 de janeiro de 2007. Juiz Bernardino Lima Luz, titular da 1ª Vara Cível".

AUTOS Nº2006.0008.6876-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A
 ADVOGADO: Alysson Cristiano Rodrigues da Silva
 REQUERIDO: SILVIO DE CASTRO DA SILVEIRA
 INTIMAÇÃO: "manifeste-se a parte requerente acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 26 v".

AUTOS Nº2006.0008.7483-3 - DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VOLENE DE SALES BASTOS e VANUSA DE SALES BASTOS
 ADVOGADO: Mauricio Haeffner
 REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO: Dayane Ribeiro Moreira
 INTIMAÇÃO: "manifeste-se a parte requerente para impugnar a contestação".

AUTOS Nº2006.0008.7539-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO E MERCANTIL
 ADVOGADO: Alysson Cristiano Rodrigues da Silva
 REQUERIDO: IVONALDO FEITOSA MORAES
 INTIMAÇÃO: "manifeste-se a parte requerente acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 27 v".

AUTOS Nº2006.0008.7568-6 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: LH ENGENHARIA
 ADVOGADO: Murilo Sudré Miranda e outro
 REQUERIDO: ENGEPREST COSNTRUTORA LTDA
 INTIMAÇÃO: "manifeste-se a parte requerente acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 36 v".

AUTOS Nº2006.0002.1728-0/0 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

REQUERENTE: SIGFRIED JANSEN
 ADVOGADO: Carlos Vieczorek
 REQUERIDO: JOÃO PEDRO MAIA RODRIGUES
 ADVOGADO: Edson Monteiro de Oliveira Neto
 INTIMAÇÃO: "... ISTO POSTO, pelos fundamentos esposados e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos e determino a continuidade do processo executivo. Certifique-se na execução o julgamento e rejeição dos embargos. Custas e despesas pelo embargante/executado/devedor. Verba honorária que condeno o embargante a pagar ao advogado do embargado, que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da execução (§ 4º, art. 20 do CPC), contados e atualizados a partir desta decisão. P.R.I. certifique-se. Palmas, TO, aos 16 de abril de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes, substituto da 1ª Vara Cível".

AUTOS Nº2006.0003.3416-2/0 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: JOÃO PEDRO MAIA RODRIGUES
 ADVOGADO: Edson Monteiro de Oliveira Neto
 REQUERIDO: SIEGFRIED JANSEN
 INTIMAÇÃO: "ISTO POSTO, julgo improcedente o incidente de impugnação ao direito de assistência judiciária, mantendo-a. Custas e despesas pelo impugnante. Intimem-se os advogados das partes, certificando-se. Certifique-se esta decisão nos autos principais, por cópia autêntica. P.R.I. Palmas, TO, aos 16 de abril de 2007, Juiz Adolfo Amaro Mendes, substituto da 1ª Vara Cível".

AUTOS Nº2006.0003.3415-4/0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: JOÃO PEDRO MAIA RODRIGUES
 ADVOGADO: Edson Monteiro de Oliveira Neto
 REQUERIDO: SIEGFRIED JANSEN
 INTIMAÇÃO: "ISTO POSTO, julgo procedente parcialmente o incidente de impugnação, para fixar o valor da ação de embargos em R\$ 116.899,58 (R\$ 151.879,58 – 34.980,00 = 116.899,58). Sem custas e despesas, por estar o impugnando embargante amparado sob o pálio da assistência judiciária. Certifique-se esta decisão nos autos principais, por cópia autêntica. P.R.I. Palmas, TO, aos 16 de abril de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes, substituto da 1ª Vara Cível".

AUTOS Nº2005.0000.7990-3/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: JOÃO PEDRO MAIA RODRIGUES
 ADVOGADO: Edson Monteiro de Oliveira Neto
 REQUERIDO: SIEGFRIED JANSEN
 INTIMAÇÃO: " Em face ao julgamento dos embargos a execução, diga o exequente por seu advogado. Intime-se. Palmas – TO, aos 16 de abril de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes, substituto da 1ª Vara Cível".

AUTOS Nº 3988/01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: ELIAS PEREIRA DA SILVA, ANANNIAS PEREIRA DA SILVA,
 Representado pelo genitor EUCLIDES PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: Francisco José de Sousa Borges
 REQUERIDO: FOGOS E CIA (QUINTA E BARBOSA LTDA)
 ADVOGADO: Leila Cristina Zamperlini
 INTIMAÇÃO: " ISTO POSTO, julgo procedentes os pedidos contidos na ação, para condenar a empresa QUITNA E BARBOSA LTDA – FOGOS E CIA (CNPJ Nº 03.158.427/0001-00), a indenizar: 1. Ao autor ELIAS PEREIRA DA SILVA, nascido aos 05.11.87 (f.13), nas seguintes verbas: a) A título de danos morais estéticos, a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) corrigidos (INPC/IBGE) e com juros de mora de 6% ao ano até 10.01.2003 e, após esta data, com juros de 12% ao ano (art. 406, NCC), tudo a partir de 01 de janeiro de 2000 até o efetivo pagamento, verba que deve ser paga de uma só vez (STJ – RSTJ 76/257); b) A pagar danos materiais consistente em pensão mensal, em face de sua redução da capacidade laboral permanente, que tem seu termo a quo marco inicial da reparação do dano, o dia 1º de janeiro de 2000, em que ocorreu o ato ou fato de que originou o direito à indenização (súmula 43, STJ), à razão 2/3 (dois terços) de UM SALÁRIO MÍNIMO, de forma vitalícia, inclusive com todos os décimos terceiros salários ou gratificação de natal, e que acompanharão a variação salarial mínima nacional (STF, Súmula 490) e que deverá ser paga mensalmente, todos os dias 05 (cinco) de cada mês vencido o décimo terceiro salário no dia 20 (vinte) do mês de dezembro (12) de cada ano civil, tudo nos termos da Súmula 490 do STF, pois que

inaplicável a proibição de vinculação ao salário mínimo prevista no art. 7º, inciso IV da Constituição federal, como base de cálculo e atualização de pensão em ação de indenização, sendo que as parcelas vencidas até o trânsito em julgado desta sentença devem ser pagas de uma só vez. 2. Ao autor ANANIAS PEREIRA DA SILVA, nascido aos 04.05.1989 (f.14), nas seguintes verbas: a) a título de danos morais estéticos, a quantia de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) corrigidos (INPC/IBGE) e com juros de mora de 6% ao ano até 10.01.2003 e, após esta data, com juros de 12% ao ano (art. 406, NCC), tudo a partir de 01 de janeiro de 2000 até o efetivo pagamento, verba que deve ser paga de uma só vez (STJ – RSTJ 76/257) b) A pagar danos materiais consistente em pensão mensal, em face de sua redução da capacidade laboral permanente, que tem seu termo a quo marco inicial da reparação do dano, o dia 1º de janeiro de 2000, em que ocorreu o ato ou fato de que originou o direito à indenização (súmula 43, STJ), à razão UM (1) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, de forma vitalícia, inclusive com todos os décimos terceiros salários ou gratificação de natal, e que acompanharão a variação salarial mínima nacional (STF, Súmula 490) e que deverá ser paga mensalmente, todos os dias 05 (cinco) de cada mês vencido o décimo terceiro salário no dia 20 (vinte) do mês de dezembro (12) de cada ano civil, tudo nos termos da Súmula 490 do STF, pois que inaplicável a proibição de vinculação ao salário mínimo prevista no art. 7º, inciso IV da Constituição federal, como base de cálculo e atualização de pensão em ação de indenização, sendo que as parcelas vencidas até o trânsito em julgado desta sentença devem ser pagas de uma só vez. 3. Deverá a empresa ré condenada, constituir capital para garantia da indenização, eis que têm os autores, a hipoteca judiciária sobre os bens do réu, mediante inscrição no alburno registrador competente, nos termos do artigo 466 e 602 do CPC e 827, VI, do CC e art. 167-I-2, da LRP e que deverá incidir sobre os seus bens, até o total do valor da indenização; 4. Não incidirá o desconto do Imposto de Renda (IRPF), no valor das indenizações, pois que não se trata de rendimento, mas de indenização, de modo que a indenização decorrente de ato ilícito de responsabilidade contratual, não caracteriza renda, não são produto de capital, do trabalho ou da combinação de ambos e também não representam acréscimo patrimonial e, portanto, não se subsume na hipótese de incidência tributária: precedentes – Súmulas nºs 125 e 136 do STJ; 5. Condeno mais a empresa ré ao pagamento das despesas, taxa judiciária e verba honorária ao advogado dos autores, que fixo, nos termos do § 4º, do artigo 20, do CPC, em exatos 20% (vinte por cento), incidentes quanto aos danos materiais (pensão mensal) dos dois autores, atualizados e que serão calculados sobre os valores das prestações vencidas e um ano das vincendas, eis que não se aplica o § 5º do art. 20 do CPC (neste sentido reiteradas decisões do STF: RE 95.262-4, 95.279-9, 95.281-1, 95.282-9, 95.302-7, 96.719-2, 96.731-1, 97.032-1; STF, RTJ 100/800; STF, RT 550/222, 553/283, 564/264, 544/280; STJ, RSTJ 63/212 e etc) e mais sobre o valor total dos danos morais fixados para os dois autores. 6. Intimem-se aos advogados dos autores, empresa ré e ao Ministério Público. P.R.I. Palmas, TO, aos 16 de abril de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes, substituído da 1ª Vara Cível”.

AUTOS Nº 2005.0002.3593-0 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSE CLEONE RODRIGUES CORDEIRO

ADVOGADO: Sérgio Fontana

REQUERIDO: VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO: Paulo Roberto Risuenho

INTIMAÇÃO: “ ISTO POSTO, pelos fatos e fundamentos deduzidos e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação para: a) Condenar a ré VERA CRUZ SEGURADORA S/A, a indenizar ao autor, na quantia expressa no contrato de seguro, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com correção monetária (INPC/IBGE) e juros moratórios de 12% ao ano (NCC, artigo 406), contados da data do aviso do sinistro à ré, em 27 de fevereiro de 2003; b) Da indenização do seguro deverá se deduzida ou compensada, a favor da ré, os valores das sete (7) parcelas do prêmio do seguro, constantes de f. 33 dos autos, com correção monetária (INPC/IBGE) e juros moratórios de 12% ao ano (NCC, artigo 406), contados da data do vencimento de cada parcela; c) Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e no pagamento da verba honorária a favor do advogado do autor, que fixo, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC, em 20% do valor da condenação, líquida, atualizada. P.R.I, Palmas – TO aos 16 de fevereiro de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes, substituído da 1ª Vara Cível”.

AUTOS Nº 2005.0000.1427-5/0 - MONITORIA

REQUERENTE: MICHELLE KARINE CUNHA PEREIRA

ADVOGADO: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho

REQUERIDO: SONIA DA CENA SANTOS

ADVOGADO: Adriana Camilo dos Santos

INTIMAÇÃO: “ Reconheço na forma do § 3º do artigo 1102c do CPC, ao autor, a procedência do pedido, determinando a CONSTITUIÇÃO DE PLENO DIREITO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, do título de crédito, cheque prescrito de f. 14 dos autos, no valor de R\$ 71.230,00 (setenta e um mil duzentos e trinta reais), vencido e não pago, desde 15-12-2003, moratórios de 12% ao ano, desde a data de vencimento do cheque em 15-12-2003. Sem custas e sem verba honorária, eis que os embargos nesta fase equivalem apenas a resposta/contestação (CPC, arts. 297/314 – LEX-JTA 163/34), pelo que as custas e verba honorária só será apreciada no feito executivo no qual se transforma a ação monitoria. Transitado em julgado e certificado nos autos, diga a vencedora para indicação de bens a penhorar (CPC, art. 475-J, caput) e indicados bens a penhorar e, procedida a penhora e avaliação, delas INTIME-SE a EXECUTADA DEVEDORA, pela CURADORA ESPECIAL nomeada para, querendo, impugnar a execução, querendo, no prazo de quinze dias; Intimem-se advogados das partes. P.R.I. Palmas – TO , aos 16 de abril de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes, substituído da 1ª Vara Cível”.

AUTOS Nº 2004.0000.0300-3/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: INVESTCO S/A

ADVOGADO: Claudia Cristina Cruz Mesquita Ponce e outros

REQUERIDO: DOMINGOS PEREIRA FRANCO

ADVOGADO: Adriana Camilo Dos Santos

INTIMAÇÃO: “1. Entendo imprescindível a realização da perícia, para definir se o réu “invadiu” a área descrita pela autora; 2. Desde logo nomeio perito o engenheiro GERALDO DE ABREU, que deverá subscrever o laudo e responder aos quesitos das partes, e DETERMINO: 2.1. o laudo deverá ser entregue a este juízo em até trinta (30) dias; 2.2. intimem-se as partes por seus advogados e apresentarem quesitos e

assistentes técnicos em cinco (05) dias, na forma dos artigos 420/421 do CPC e advertidos de que a omissão na apresentação dos quesitos no prazo fixado importará em existência e renúncia da prova pericial, pelo réu requerente da prova; 2.3. Após apresentação dos quesitos pelas partes, ou vencido o prazo, intime-se o perito nomeado a fazer a proposta de honorários, em 48 horas e, após, intime-se as partes autora e requerida das propostas de honorários e a PARTE AUTORA a efetuar o depósito dos honorários em 48:00 horas. 2.4. O laudo deverá ser entregue a este juízo em até trinta (30) dias, contados do termo de audiência de abertura da perícia, que logo designo para o dia 13 de junho de 2007, às 14 horas, nesta 1ª Vara Cível, termo a ser lavrado pela senhora escrivã. 5. Juntada a perícia/laudo, intimem-se as partes POR SEUS ADVOGADOS a sobre ela manifestarem-se, bem como para providenciarem a juntada dos pareceres de seus assistentes técnicos em dez (10) dias e após, a conclusão. 3. Intimem-se e cumpra-se urgentemente. Palmas (TO), 14 de março de 2006. Juiz Adolfo Amaro Mendes, substituído da 1ª Vara Cível”.

AUTOS Nº 2005.0002.3484-4 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: RUBENS DE OLIVEIRA MACHADO – FI DRAGA TOCANTINS

ADVOGADO: Pedro D. Biazotto

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: Cláudia Cristina Cruz Mesquita

INTIMAÇÃO: “Assim, determino a remessa dos autos à seção judiciária da Justiça Federal, em Palmas (TO), para distribuição a uma das varas federais, para apreciação e decisão, quanto a denunciação da lide ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM. Ciência aos advogados das partes. Cumpra-se e anote-se a remessa, dando-se as baixas necessárias. Palmas – TO, 18 de abril de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes, substituído da 1ª Vara Cível”.

2ª Vara Cível

BOLETIM Nº 37/07

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2005.0000.7402-2/0

Requerente: Patrícia Guimaraes da Silva e Arivalter Sebastião Lopes da Silva

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público

Requerido: Unibanco – União de Bancos Brasileiros

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de prova pericial contábil. Para tanto nomeio a perita contadora Conceição Maria da Paz, servidora da Secretaria de Segurança Pública, independentemente de compromisso, deixando de arbitrar honorários, uma vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. As partes deverão formular quesitos e indicar assistentes em 5 dias. Após a oferta dos quesitos, intime-se a perita a apresentar o laudo em cartório no prazo de 30 dias. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 dias após a apresentação do laudo, independentemente de intimação. Saem os presentes intimados. Palmas, 17 de abril de 2007. (Ass) Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito”.

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2005.0000.7765-0/0

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO 1597

Requerido: Orlando Domingos de Oliveira

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de folhas 131. Expeça-se o alvará. Palmas/TO, 03 de maio de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

03 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2005.0003.9513-9/0

Requerente: Jaldo Antônio Moura de Sousa

Advogado: Dalcí Alves de Oliveira Aguiar – OAB/GO 10238/Hugo Moura – OAB/TO 3083

Requerido: Banco Fiat S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Expeça-se o alvará, como requerido a folhas 49 e 50. Após, com as cautelas de estilo, arquivem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 04 de maio de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0000.7534-3/0

Requerente: Alessandra Rodrigues Freitas

Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250 / Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242

Requerido: Adão Claro Barbosa de Melo

Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Na decisão de fls 16/17, foi deferida liminarmente a busca e apreensão do veículo inaudita altera pars, condicionada à prestação de caução no prazo de três dias, sob pena de revogação da liminar, que foi cumprida em 30/01/2007, sendo o bem depositado “estranhamente” em mãos do advogado da parte autora (fls. 22-v e 23). Irresignado, o requerido requereu a revogação da liminar, e que o veículo lhe seja entregue na qualidade de fiel depositário (fls. 25/26), juntando posteriormente notas fiscais de fls. 28/30, que comprovam vultosos gastos no conserto do veículo. A prestação de caução, como contracautela, é simples faculdade do magistrado, ficando ao seu prudente arbítrio, no exercício do seu poder geral de cautela, exigir ou não a segurança, de forma que a necessidade deve ser avaliada de acordo com o caso concreto. Contudo, determinado o caucionamento, este deve ser prestado, no prazo fixado, sob pena de revogação da liminar. Destarte, defiro os pedidos de fls. 25, revogando a liminar de busca e apreensão concedida às fls. 16/17, ante a não prestação de caução, e, de consequência, determino a entrega do veículo ao requerido, nomeando-o, ad cautelam, fiel depositário até ulterior deliberação deste juízo, devendo ser compromissado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, aos 24 de abril de 2007. (Ass) Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito”.

05 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO – 2007.0000.9875-0/0

Requerente: Sigma Service – Assistência Técnica e Produtos de Informática Ltda
 Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385
 Requerido: Arena Comércio de Eletroeletrônica Ltda
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Remarco a audiência e conciliação para o dia 30/08/2007, às 14:00 horas, nos termos do despacho de folhas 43. Defiro o pedido de folhas 52 e 53. Cite-se a parte requerida por carta precatória, a ser cumprida no endereço fornecido na petição inicial. Cumpra-se. Palmas/TO, 26 de abril de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

06 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... - 2007.0001.4709-3/0

Requerente: Joaquina Lopes Sampaio
 Advogado: Francisco Alberto T. Albuquerque – Defensor Público
 Requerido: Celtins – Central de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diante da possibilidade de estar a ser praticada conduta irregular na UC 6514588, relacionada ao consumo de energia elétrica na propriedade da autora, como quer demonstrar a requerida nos documentos juntados aos autos, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Não vislumbro qualquer prova inequívoca trazida pela requerente a fazer com que considere verossímeis suas alegações, de estar a empresa requerida a cobrar multa indevidamente. No prazo legal, diga a autora sobre a contestação. Intimem-se. Palmas, aos 26 de abril de 2007. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.”

07 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2007.0003.2470-0/0

Requerente: Terra Brasil Atacado Distribuidor Ltda
 Advogado: Marlosa Rufino Dias – OAB/TO 2344
 Requerido: Rosiane M. S. Sousa (Supermercado Marcos)
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: “TERRA BRASIL ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA propõe MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO em face de ROSIANE M. S. SOUSA (SUPERMERCADO MARCOS). Diz ter vendido mercadorias para a empresa requerida no valor total de R\$ 15.351,48. Sustenta ser de conhecimento público e notório que a Suplicada está caindo em estado de insolvência e tentando se ausentar do domicílio, inclusive outras medidas dessa natureza já foram ajuizadas e deferidas, conforme consultas processuais de fls.28/30. Cita os artigos 813 e 814, ambos do Código de Processo Civil. Declara estarem presentes os requisitos para a concessão da liminar. Satisfeitas as exigências previstas no artigo 801, do Código de Processo Civil. Pede o arresto de tantos bens que satisfaça o débito de R\$ 15.351,48. Requer ainda o de praxe. Instrumento de mandato a folha 06. Documentos juntados as folhas 07 a 30 e fotografias de folhas 31 a 33. A parte não ofertou caução. É o suficiente. Devido à urgência da medida, de forma excepcional, autorizo a autora efetuar o recolhimento das custas no prazo de dois dias, bem como defiro o pedido de juntada dos originais dos documentos de fls. 12/27 no prazo de quinze dias. Em primeiro lugar as compras e vendas restaram comprovadas (fls.12 a 23). Os títulos, aparentemente, não foram encaminhados para protesto, mas está patente o grave perfil financeiro da empresa ré. Compreendo não ser fácil provar alguém estar imbuído do escopo de furtivamente ausentar-se de algum lugar. Mas hoje, todavia, não é incomum estabelecimentos comerciais ou industriais cerrarem suas portas da noite para o dia, a acarretar prejuízos consideráveis para empregados e credores, principalmente depois do evidenciado pela autora – folhas 31 a 33, verbi gratia. Também comprova a autora já existirem ações semelhantes em face da requerida a tramitar em outras varas deste foro. Está comprovado o fumus boni iuris. E o perigo na demora é evidente. Quanto mais o tempo passar menores as possibilidades da autora evitar eventual prejuízo. Sendo assim, com espeque nos artigos 813, II, a, e 814, ambos do Código de Processo Civil, defiro liminarmente o arresto de quaisquer bens da requerida que garantam o débito de R\$ 15.351,48. Os bens ficarão depositados sob a responsabilidade dos representantes da empresa requerente. Caso seja necessário, a medida será efetuada como determinado pelo artigo 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Expeça-se o mandado de arresto. Concedo ao autor o prazo de oito dias para ofertar caução, sob pena de revogação da liminar. Intimem-se. Cite-se nos termos dos artigos 802 e 803 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas, aos 20 de abril de 2007. (Ass) Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito”.

08 – AÇÃO: ORDINÁRIA... – 2007.0003.3381-4/0

Requerente: Marlon Mochnacz
 Advogado: Bianca de Carvalho Maranhão – OAB/GO 23196
 Requerido: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Não há como determinar ao banco requerido suspender o pagamento das parcelas mensais vincendas, referentes ao contrato de mútuo, até porque, nesta fase do processo, não há evidência alguma de ter o requerente quitado antecipadamente o débito. Não há prova inequívoca de possuir o Senhor Marlon razão em suas alegações. Se por acaso já quitou aquilo que recebeu como empréstimo do banco, em princípio, somente após uma instrução processual estariam reunidos elementos a possibilitar a análise dos seus pedidos. Não podemos olvidar ter sido celebrado um contrato entre as partes. Quanto aos diversos mecanismos legais citados pelo autor, para tentar limitar o pagamento da dívida a patamares não contratados, serão melhor analisados em o momento oportuno (ou após a apresentação da defesa pelo banco ou quando da prolação da sentença). Ou seja, não existe prova inequívoca a acompanhar a petição inicial. O que há até agora são argumentos, a tentar convencer o juiz de estar o banco a abusar do direito de cobrar uma dívida. E se uma obrigação não é satisfeita, a princípio, é direito do banco credor negativar o nome do devedor, no caso, o autor. Não há qualquer impedimento legal para isso. É lícito. Por não existirem provas inequívocas, que possibilitem o convencimento de estar o autor com a razão em suas colocações, indefiro o pedido de antecipação de tutela. E por não existir verossimilhança, de igual maneira, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova (artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor). Deverá o

autor ser intimado para complementar as custas e taxa processuais, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, pois o valor da ação corresponde ao valor do contrato (artigo 259, V, do Código de Processo Civil). Com espeque no artigo 125, IV, do Código de Processo Civil, designo a data de 15 de junho de 2007, às 14:00 horas, para realização da audiência de conciliação. O banco será citado na audiência e, por conseguinte, somente a partir dela começará a transcorrer o prazo para apresentar contestação. Intimem-se. Palmas, aos 26 de abril de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

09 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... - 2007.0003.4360-7/0

Requerente: Rosimar Xavier Rodrigues
 Advogado: Juliana Marques da Silva – OAB/TO 3544
 Requerido: Lunabel – Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Cite-se. Palmas/TO, 04 de maio de 2007. (Ass) Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito”.

10 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... - 2007.0003.4364-0/0

Requerente: Valéria Cristina dos Santos Peres
 Advogado: Juliana Marques da Silva – OAB/TO 3544
 Requerido: Lunabel – Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Cite-se. Palmas/TO, 04 de maio de 2007. (Ass) Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

11 – AÇÃO: INCIDENTE DE FALSIDADE – 2006.0008.1292-7/0

Requerente: Volnei Pereira Aires Pimenta
 Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta - OAB/TO 497
 Requerido: Jorge Paulo de Sousa
 Advogado: Alberto Fonseca de Melo – OAB/TO 641-B/ Marco Túlio do Nascimento – OAB/TO 2026
 INTIMAÇÃO: Acerca do laudo pericial de folhas 34 a 74, digam as partes no prazo legal. Palmas, 09 de maio de 2007.

12 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2007.0003.2470-0/0

Requerente: Terra Brasil Atacado Distribuidor Ltda
 Advogado: Marlosa Rufino Dias – OAB/TO 2344
 Requerido: Rosiane M. S. Sousa (Supermercado Marcos)
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 38-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 11 de maio de 2007.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS NO: 0944/99

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Cia Brasileira de Petróleo Ipiranga
 Advogado(a): Drª. Lillian Abi-Jaudi Brandão Lang
 Requerido(a): Construtora CRV Ltda
 Advogado(a): Dr. Cláudio Jair Schonholzer
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: As partes são legítimas e estão bem representadas, não havendo, a priori, questões processuais a serem analisadas, motivo pelo qual dou por saneado o feito. Defiro as provas requeridas pela autora, fixando o prazo de 20 (vinte) dias antes da audiência para juntada do rol. Designo o dia 11 de junho de 2007, às 14 horas para realização de audiência de instrução e Julgamento.

AUTOS NO: 2005.0000.2601-0

Ação: Prestação de Contas
 Requerente: Remarca Construtora Ltda
 Advogado(a): Dr. Coriolano Santos Marinho e outros
 Requerido(a): José Orlando Bezerra Lima
 Advogado(a): Dr. Airton Aloísio Schutz e Dr. Pedro Donizeth Biazotto
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tratando-se de direito disponível, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art. 331) para o dia 28 de maio próximo vindouro, às 16 horas. Intimem-se os advogados via Diário de Justiça (CPC, art. 236), cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos, indicadas as provas a serem produzidas e ordenado o processo. As partes têm procuradores com poderes especiais para transigir, motivo pelo qual suas intimações são prescindíveis.

AUTOS NO: 2005.0000. 5718-7

Ação: Indenização
 Requerente: João Domingos da Silva
 Advogado(a): Drª Ana Paula Cavalcante e Dr. Leonardo do Couto Santos Filho
 Requerido(a): Bradesco Seguros Vida e Previdência
 Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a prova pericial. Nomeio perito judicial o médico Dr. Paulo de Faria Barbosa, o qual deverá apresentar proposta de honorários em cinco dias. As partes deverão indicar assistentes e formular quesitos em cinco dias. Fica a parte requerida intimada para, em cinco dias, proceder ao recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação do perito, visto que tal perícia foi por si requerida.

AUTOS NO: 2007.0003.2511-0

Ação: Declaratória

Requerente: Silvandeia de Souza Martins

Advogado(a): Drª. Elisangela Mesquita Sousa, Drª Dilma Campos de Oliveira e Dr. Wylyson Gomes de Sousa

Requerido(a): Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo a data de 24 de maio de 2007, às 16 horas para realização de audiência de conciliação (art. 125, IV, CPC). Caso as partes não celebrem acordo, o banco será citado na própria audiência, iniciando-se o prazo para apresentar a defesa a partir do ato, nos termos dos artigos 285 e 319, do CPC.

4ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 018 / 2007

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº / ACÃO: 2007.0002.2542-6 – ACÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: ALBUQUERQUE E MELO LTDA

ADVOGADO: OLEGÁRIO DE MOURA JUNIOR

REQUERIDO: KEILA VALKÍRIA SOARES ABRÃO

ADVOGADO: FRANCISCO ALBERTO ALBUQUERQUE

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação e documentos de fls. 31/44, no prazo legal.

2. Nº / ACÃO: 2007.0003.0481-4 – ACÃO PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: DENIA MARTINS DO CARMO

ADVOGADO: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Figurando no pólo passivo o instituto de previdência, atento ao disposto no artigo 109 parágrafo 3º da CF é certo que a Comarca de palmas dispõe de Varas Federais, entendendo que a competência para conhecer e julgar a presente matéria é da Justiça Federal. Assim após baixa e anotações pertinentes remetam-se os autos a Justiça Federal. Palmas, 23 de abril de 2007. Zacarias Leonardo."

3. Nº / ACÃO: 2007.0002.8616-6 – ACÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: PATRÍCIA AYRES DE MELO

REQUERIDO: EDISIO BARCELOS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 27v, no prazo legal.

4. Nº / ACÃO: 2007.0003.4285-6 – ACÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A

ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARÃES, TATIANA DE ALMEIDA TAGUATINGA E OUTROS

REQUERIDO: MARIA DE LOURDES ROCHA, MARIA DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA SOUZA, IVANI GOMES DE SOUSA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Arbitro honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito. Sejam citados os requeridos para que, no prazo de 03 (três) dias, efetuem o pagamento do débito exequendo e, bem assim, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam embargos à execução (artigo 738 do Código de Processo Civil). Não ocorrendo o pagamento no prazo de três dias, dando seqüência às diligências deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora em bens dos devedores tantos quantos bastem à satisfação do débito. Incidindo a penhora sobre bens imóveis de propriedade dos executados, seus respectivos cônjuges, se casados forem, devem também ser intimados do ato. Não localizados os devedores o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto dos bens de propriedade dos mesmos em quantia suficiente para a garantia do débito, observando, na seqüência, o disposto no artigo 653, parágrafo único do Código de Processo Civil. Havendo pagamento no prazo de três dias os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade. Com vistas à viabilização da penhora de recursos financeiros mantidos em aplicações ou contas correntes, na forma do artigo 655A do Código de Processo Civil, empreendi buscas pelo sistema eletrônico conforme documento que segue. Int. Palmas, 07 de maio de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

5. Nº / ACÃO: 2007.0003.4287-2 – ACÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A

ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARÃES, TATIANA DE ALMEIDA TAGUATINGA E OUTROS

REQUERIDO: MARIZA MOTA SOUZA E FRANCISCO BATISTA DE JESUS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Arbitro honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito. Sejam citados os requeridos para que, no prazo de 03 (três) dias, efetuem o pagamento do débito exequendo e, bem assim, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam embargos à execução (artigo 738 do Código de Processo Civil). Não ocorrendo o pagamento no prazo de três dias, dando seqüência às diligências deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora em bens

dos devedores tantos quantos bastem à satisfação do débito. Incidindo a penhora sobre bens imóveis de propriedade dos executados, seus respectivos cônjuges, se casados forem, devem também ser intimados do ato. Não localizados os devedores o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto dos bens de propriedade dos mesmos em quantia suficiente para a garantia do débito, observando, na seqüência, o disposto no artigo 653, parágrafo único do Código de Processo Civil. Havendo pagamento no prazo de três dias os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade. Com vistas à viabilização da penhora de recursos financeiros mantidos em aplicações ou contas correntes, na forma do artigo 655A do Código de Processo Civil, empreendi buscas pelo sistema eletrônico conforme documento que segue. Int. Palmas, 07 de maio de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

6. Nº / ACÃO: 2007.0002.6756-0 – ACÃO CAUTELAR

REQUERENTE: RAPHAEL FERNANDO LOPES

ADVOGADO: ALINE MARINHO BAILÃO

REQUERIDO: ALCIMAR EMILIO BERGER

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 31v, no prazo legal.

7. Nº / ACÃO: 2006.0005.1084-0 – ACÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: BRUNOTUR TURISMO LTDA

ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR E OUTROS

REQUERIDO: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS

INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 22 de maio de 2007, às 15:00 horas. Int. palmas, 07 de março de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

8. Nº / ACÃO: 2007.0003.0645-0 – ACÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: LUIZ ANTONIO SIQUEIRA

ADVOGADO: ALEXANDER BORGES DE SOUZA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 27 de abril de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

9. Nº / ACÃO: 2004.9621-4 – ACÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: SEBASTIÃO RODRIGUES NUNES

ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR

REQUERIDO: ESQUADROS S/A

ADVOGADO: FERNANDO REZENDE E OUTROS

BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Acolho a ponderação da requerida (fls. 157/158). Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 31 de maio de 2007, às 14:00 horas. Requerente e requerido deverão ser intimados a comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão (artigo 342 do Código de Processo Civil). Int. Palmas, 14 de março de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

10. Nº / ACÃO: 1154/02 – ACÃO EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA

REQUERENTE: THEREZINHA CALCIDONI MORAL LOPES

ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: CLAUDIA CRISTINA CRUZ PONCE

INTIMAÇÃO: "Em face do acordo homologado em 2º grau jurisdicional e devidamente cumprido, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes, arquivam-se os autos. Int. Palmas, 08.05.2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

11. Nº / ACÃO: 2007.0003.5223-1 – ACÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: LUCIA HELENA ALVES PEREIRA

ADVOGADO: ELISANGELA MESQUITA SOUSA E WYLYSON GOMES DE SOUSA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. A inicial apresenta leve contradição no tocante ao aspecto da inserção dos dados da requerente nos cadastros do CCF, entretanto é possível extrair do contexto geral que a instituição financeira demandada já operou a exclusão. Recebo, pois, a inicial nestes termos. Para ter lugar a audiência de conciliação designo o dia 07 de agosto de 2007, às 14:00 horas. Seja citado e intimado o requerido sob as advertências dos artigos 277, §2º e 3º e 278 do Código de Processo Civil. Seja intimada a requerente através de seu advogado. Palmas, 08 de maio de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

12. Nº / ACÃO: 2007.0003.3431-4 – ACÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: DIANA OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO: VINICYUS BARRETO CORDEIRO

REQUERIDO: ESTILLO COMERCIO ATACADISTA DE JÓIAS E BINUTERIAS LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "(...) Defiro o depósito consignatário. Seja intimada a requerente para efetuar o depósito em 05 (cinco) dias. (...)"

13. Nº / ACÃO: 2005.0001.3664-8 – ACÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

REQUERENTE: CELSO BORGES DE CARVALHO E CLARICE BARBOSA DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES

LITISCONSORTE: MILTON PEREIRA

ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO

INTIMAÇÃO: "Observo que não apreciei o pedido de assistência judiciária constante da inicial (fls. 13). Ficam deferidos os benefícios em questão. Os atos já praticados ficam sob a égide dos benefícios agora concedidos expressamente. Anoto para fins de controle. Foram citados: a) o primeiro demandado (Zaqueu Caldeira), conforme se vê a fls. 51 verso, o qual não ofereceu contestação (fls. 52). b) o litisconsorte Milton Pereira habilitou-se nos autos antes da citação oferecendo contestação (fls.62/72); c) os litisconsortes HR Dos Santos & Cia. Ltda. e Sebastiana Araújo dos Santos (cônjuge de Milton Pereira), conforme se vê a fls.97, sendo que estes também deixaram transcorrer o prazo para defesa permanecendo silentes (fls.98). Não tendo oferecido defesa o requerido Zaqueu Abreu Caldeira e os litisconsortes HR Dos Santos & Cia. Ltda. e Sebastiana Araújo dos Santos, declaro-os revêis. Não tendo o requerido e os litisconsortes nem ao menos advogados habilitados nos autos, os prazos contra eles correrão em Cartório, independentemente de intimação. Anote a Sra. Escrivã. Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 07 de agosto de 2007, às 15:00 horas. Sejam intimadas as partes habilitadas. Sem prejuízo das determinações e designação supra, expeça-se mandado de constatação para que o Oficial de Justiça, em diligência ao imóvel proceda à constatação tendente a esclarecer os seguintes pontos: a) quem ocupa o imóvel nos dias atuais? b) a que título o ocupante ou ocupantes atuais permanecem no imóvel objeto da contenda? c) se o ocupante ou ocupantes do imóvel pagam aluguel ao requerente ou estão no imóvel a título gratuito, com autorização deste? Com o resultado da diligência nos autos, a respeito dela e do pedido de fls. 100/102, manifeste-se o requerente em 05 (cinco) dias. Envolvendo os presentes autos pretensão anulação de escritura pública, cientifique-se a representante do Ministério Público da designação supra. Int. Palmas, 08 de maio de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

14. Nº / ACÃO: 651/02 – ACÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: JOSAILTON GOMES DA SILVA

ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: ITAMAR CORREA

ADVOGADO: MARCO PAIVA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada, no termo de audiência de justificação às fls. 34, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de consignação em pagamento movida por Josailton Gomes da Silva contra Itamar Correa. Autorizo o levantamento dos valores depositados. Expeça-se o alvará requerido, em favor do advogado Dr. Marco Paiva Oliveira. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 25 de abril de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

15. Nº / ACÃO: 744/02 – ACÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JANE MARCIA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTRO

REQUERIDO: ETI – EMPRESA TÉCNICA DE INSTALAÇÕES

ADVOGADO: FRANCISLEY FERREIRA NERY

REQUERIDO: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS

ADVOGADO: SERGIO FONTANA

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: SEBASTIÃO ROCHA E OUTROS

INTIMAÇÃO: "(...) Sobre o laudo de fls. 551/567, manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int. Palmas, 08 de maio de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

16. Nº / ACÃO: 2005.6379-9 – ACÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: SERES MIRIAM CASTRO ARAUJO

ADVOGADO: PATRÍCIA WIENSKO

REQUERIDO: LAURA MARIA DE AVELAR DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES E OUTRO

INTIMAÇÃO: "Defiro as pretensões probatórias da requerente, bem como as da requerida, observada apenas a modalidade oral. Para ter lugar a audiência de instrução, designo o dia 08 de agosto de 2007, às 14:00. Quanto à produção de provas testemunhal, as partes deverão juntar o rol respectivo no prazo previsto no art. 407 do CPC. A requerente e a requerida deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, sendo que esta última deverá ser intimada. A requerente e sua advogada, presentes no ato, saem devidamente intimadas".

17. Nº / ACÃO: 2007.0003.4306-2 – ACÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: JB COMERCIO DE PEÇAS PARA MOTOS LTDA

ADVOGADO: JACKELINE DE OLIVEIRA GUIMARÃES

REQUERIDO: TAURUS HELMETS INDUSTRIA PLASTICA LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "A requerente deverá recolher a taxa judiciária e as custas processuais no prazo de 10 (dez) dias sob pena de baixa na distribuição e arquivamento dos autos. Int. Palmas, 07.05.07. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

18. Nº / ACÃO: 2007.0002.9370-7 – ACÃO CAUTELAR INOMINADA CÍVEL

REQUERENTE: ADILTON SULINO DA SILVA

ADVOGADO: HUMBERTO SOARES DE PAULA

REQUERIDO: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS

ADVOGADO: SERGIO FONTANA

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação e documentos de fls. 28/66, no prazo legal.

19. Nº / ACÃO: 2007.0001.5084-1 – ACÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS

REQUERIDO: POSTO TUCUNARÉ E OUTROS

ADVOGADO: EDUARDO MANTOVANI

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão de fls. 155v, sobre a frustração da citação da segunda requerida, no prazo legal.

20. Nº / ACÃO: 2007.0003.3433-0 – ACÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

ADVOGADO: ANTENOR BATISTA ROSA

REQUERIDO: BANCO BMG S/A

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Vistos. Cuida-se nos presentes autos de ação ordinária manuseada por Raimundo Nonato da Silva contra o Banco BMG S.A. Os argumentos são os de que o requerente deparou-se com restrições cadastrais processadas pelo requerido junto à SERASA e Cartório de Protestos de Belo Horizonte-MG, indevidamente porquanto jamais efetivou qualquer pacto com a instituição demandada e jamais esteve na cidade mineira de Belo Horizonte. Pede em sede de antecipação da tutela jurisdicional sejam afastadas as restrições a seu crédito. Há, também, pedido de inversão do ônus da prova calcado no Código de Defesa do Consumidor. É o suficiente relato. Decido: Da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional: O requerente pretende antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional com o objetivo de afastar as negativação e o protesto tirados com base na alegada dívida. Penso que as alegações do requerente calcadas na inexistência da relação jurídica subjacente ao noticiado débito apresentam-se verossímeis o bastante para a concessão da medida almejada. Com efeito, juntou ele princípio de prova de que exercia, ao tempo dos fatos profissão de tomo humilde, que não lhe rendia mais que um salário mínimo por mês. Além disso, o mesmo documento serve como princípio de prova de que sua residência na época era em Palmas. Trata-se de cópia da Carteira de Trabalho (fls.18/19). Reputo, presente destarte o requisito exigido no artigo 273 "caput" do Código de Processo Civil. Por outro lado, a manutenção do atual estado de coisas enquanto se aguarda o julgamento da lide, está apta a gerar prejuízos ao requerente que permanecerá limitado em seu crédito. Ademais a medida é plenamente reversível. Em se revelando ao cabo da instrução processual inverídicas as alegações do requerente os efeitos dos atos praticados pela instituição demandada poderão ser restabelecidos sem prejuízos. Da determinação de exibição de documentos (ex officio): Com fundamento no artigo 355 do Código de Processo Civil, mesmo não havendo requerimento da parte, pode o juiz determinar a exibição de documentos. Nesse sentido RJTJESP 126/287. No caso em tela, há evidente interesse para o desfecho da demanda que sejam carreados para os autos os documentos em que se consubstanciam o negócio subjacente ao protesto e à inserção de dados do requerente nos cadastros da SERASA. Face ao exposto, defiro a medida antecipatória almejada determinando as seguintes providências: a) suspensão dos efeitos do protesto tirado junto ao Cartório de Protestos da Comarca de Belo Horizonte-MG, devendo ser deprecada ao Juízo competente a consecução da ordem. b) a suspensão do cadastro aperfeiçoado junto à SERASA tendo por base os negócios objeto de questionamento nos presentes autos, devendo ser passada a ordem por meio de ofício àquela instituição; Determino, de ofício, com fundamento no artigo 355 do Código de Processo Civil que a instituição demandada, no prazo da contestação e, sob as advertências do artigo 358, inciso III do mesmo Código, exiba os documentos em que se fundam o protesto e a negativação aperfeiçoados com os dados do requerente. O pedido de inversão do ônus da prova será apreciado após o prazo para exercício defesa pela requerida. Cite-se a requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exiba os documentos acima referidos e, querendo, ofereça contestação (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). Defiro, outrossim, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 07 de maio de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL

INTIMA os autores nas ações abaixo enumeradas, para em 48:00 horas, escoado o prazo do presente edital, dar andamento aos feitos, pena de sua extinção. (art. 267 1º do CPC.)

1º) - AUTOS Nº : 2005.0000.0174-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: MONALISA SARAIVA BARROS

Adv.: DR. ZENOBIO CRUZ DA S. A. JÚNIOR E OUTRO

Executado: N. S. B.

2º) - AUTOS Nº : 2006.0005.1510-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: GUILHERME CHAVES PIRES

Adv.: DRA. VANDA SUELI M. S. NUENS

Executado: V. C. P.

3º) - AUTOS Nº : 2006.0003.1553-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequentes: RAFAEL CAVALCANTE PEREIRA E OUTRA

Adv.: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Executado: E. P. C.

4º) - AUTOS Nº : 2005.0000.2391-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequentes: ISABELA BERNARDES BOSQUE

Adv.: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Executado: K. F. B.

Adv.: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

5º) - AUTOS Nº: 2004.0000.4332-3/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: RHAYLLA CRYSTIELLEN CASTRO RODRIGUES

Adv: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA
Réu: E. DE C. C.

6º) - AUTOS Nº: 4894/01

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
Autor: DRIELLY CRISTINA DE SOUZA GONÇALVES
Adv: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA
Réu: L. DOS S. S.
Inventariado: ESPÓLIO DE JOSÉ GONÇALVES GAMA DE ARAÚJO

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas-TO., 1º de março de 2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 01

INTIMA a Sra. MARIA LÚCIA OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, doméstica, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Guarda que lhe move Maria Dalvína Batista dos Santos, Autos nº 2007.0000.8894-1/0, bem como comparecer à audiência de justificação prévia designada para o dia 25 de junho de 2007, às 14h30min., a realizar-se no Fórum local sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Fórum Palácio Marquês São João da Palma. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 10 de maio de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 02

CITA HIVALDO DE LIMA FERREIRA, brasileiro, casado, vigilante, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos nº 2007.0000.1194-9/0 que lhe move Carla Patrícia de Sá Ferreira, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 10 de maio de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 03

CITA ISAIAS MOREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, motorista atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos nº 2007.0002.8737-5/0 que lhe move Francisca de Souza Moreira, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 10 de maio de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 04

CITA WILSON GARCIA DA SILVA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos nº 2007.0002.8632-8/0 que lhe move Zuleica Pereira da Silva, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 10 de maio de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 05

CITA JOÃO MEIRA DE SOUSA, brasileiro, carpinteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Reconhecimento e Dissolução de união Estável, Autos nº 2006.0008.7042-0/0 que lhe move Maria Pinheiro da Silva, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 10 de maio de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 06

CITA SONIA ALVES FERREIRA, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Guarda, Autos nº 2005.0003.8341-6/0 que lhe move Luciano Alves dos Reis, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 10 de maio de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 07

CITA LUZIVALTO BATISTA DA SILVA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Guarda, Autos nº 2005.0003.8341-6/0 que lhe move Luciano Alves dos Reis, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 10 de maio de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 08

CITA ROSA MARIA RIBEIRO LIMA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos nº 2007.0003.0607-8/0 que lhe move Milton Rodrigues Lima, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos

termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 10 de maio de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 09

CITA LUCIENE GOMES DE LIMA, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Guarda, Autos nº 2007.0001.8229-8/0 que lhe move Lindenor Mariana de Lima e Francisco Gomes de Lima, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 10 de maio de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 10

CITA JOANA D'ARC DE PAULA DA SILVA, brasileira, viúva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Exoneração de Alimentos, Autos nº 2007.0002.6776-5/0 que lhe move Neuton Ribeiro de Sousa, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 1º de março de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 11

CITA MÁRCIO JOSÉ MANTO, brasileiro, solteiro, motorista, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, Autos nº 2006.0007.7917-2/0 que lhe move M. E. L., menor impúbere representada por sua genitora Sra. Nanyara Luz Moraes, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 10 de maio de 2007.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM Nº 011/2007

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.3279-8

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: P&O NEDLLOYD B.V.
ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES e OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
LITISDENUNCIADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS
ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA e OUTROS
DESPACHO: "I – Às partes, via Advogados/Procuradores para manifestarem-se sobre o cumprimento do acordo. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de abril de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.7562-4

AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: DOMINGOS JOSÉ VALÉRIO e OUTRO
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA MELLO ALBUQUERQUE CAMARANO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo designo o dia 25 de setembro próximo, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 23 de abril de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.8922-6

AÇÃO: CONHECIMENTO PARA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: OSMAR NUNES DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e OUTROS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.9455-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA INCIDENTAL
REQUERENTE: OSMAR NUNES DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e OUTROS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento dos processos designo o dia 02 de outubro próximo, às 15:30 horas. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de abril de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.8921-6

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: TELEGOIÁS CELULAR (PALMAS-TO)
ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ e OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.0598-0

AÇÃO: ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL
REQUERENTE: TELEGOIÁS CELULAR S/A

ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ e OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo designo o dia 25 de setembro próximo, às 15:00 horas. (...) Palmas-TO, em 23 de abril de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0000.0130-9

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: HILDEBRANDO FERRAZ SOBRINHO
 ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ e OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e ou ordenamento do processo designo o dia 16 de outubro próximo, às 14:30 horas. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de abril de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0001.7262-6

AÇÃO: PEDIDO DE REGISTRO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO LEGAL
 REQUERENTE: NÚBIA RODRIGUES DE ABREU
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA e OUTROS
 SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, acolho os pedidos da inicial, para o efeito de determinar ao Cartório de Registro Civil desta cidade, na qual ora reside a requerente, para que lave o assento de nascimento de NÚBIA RODRIGUES DE ABREU, brasileira, nascida na cidade de Araguacema-Go, em data de 16/07/1977 (dezesseis de julho do ano de um mil, novecentos e setenta e sete), sendo do sexo feminino, filha de Nemézio Rodrigues de Abreu e de Maria do Amparo Martins Reis, tendo como avós paternos Martins Rodrigues de Abreu e Floriza Evangelista dos Santos, e, como avós maternos Pedro Martins dos Reis e Eva Vígina de Souza. Feito isto, providencie-se a retificação do nome da requerente, de "NELVÂNIA RODRIGUES DE ABREU" para NÚBIA RODRIGUES DE ABREU, nos Órgãos responsáveis pela emissão de documentos de identificação de pessoas naturais, e, especialmente junto a: a) Delegacia da Receita Federal, para a retificação do Cadastro de Pessoa Física – CPF de nº 884.424.201-00; b) Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás, para a retificação da Carteira de Identidade de nº 4978782; c) Justiça Eleitoral, para as providências que se fizerem necessárias com relação ao cadastro eleitoral de nº 345662513/25, do Cartório Eleitoral da 46ª ZE-PA, de Santana do Araguaia; d) Ministério do Trabalho, para a retificação dos dados concernentes a Carteira de Trabalho nº 5814160, Série 001-0; e) Caixa Econômica Federal, para a retificação do PIS/PASEP nº 130.59451.31-0; f) Colégio Estadual Dom Abel S. U., situado na Rua 260, nº 510, Setor Universitário, Goiânia-GO, para a retificação do prenome na documentação escolar da requerente; g) Escola Estadual Custódio Ribeiro da Silva, situada na cidade de Gurupi-TO; Demais entidades escolares referidas no histórico escolar da requerente, que se encontra encartado às fls. 18, destes autos; i) Cartório de Registro Civil de Pessoas naturais da Comarca de Redenção-PA, para a retificação do assento de nascimento do filho da requerente, JHONATA ABREU DA SILVA, lavrado sob nº 19510, às fls. 185, no livro A-36, na parte concernente ao nome da mãe do registrando, fazendo-se contar NÚBIA no lugar de "NELVÂNIA". Antes porém, providencie-se a publicação na imprensa, nos termos preconizados nos art. 57, "caput", parte final, da Lei nº 6.015/73, no que concerne a retificação do prenome da requerente, para conhecimento de todos quantos interessados. Após, transcorrido o prazo recursal, expeça-se a devida carta de sentença, instruindo-a com cópia da documentação existente nos autos, para viabilizar as retificações que se fizerem necessárias, nos Órgãos e entidades referidas nos itens "a" a "i", acima. Sem custas, por ser a requerente beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de abril de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0003.5830-4

AÇÃO: ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO DE DÉBITO FISCAL
 REQUERENTE: ARAGUAIA CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA
 ADVOGADO: JULIO CÉSAR BONFIM, KARLLA RODRIGUES DOS PASSOS e OUTROS
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo designo o dia 25 de setembro próximo, às 15:30 horas. (...) Palmas-TO, em 23 de abril de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS EM GERAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora ADELINA GURAK, Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, processam-se os autos de Protocolo Único nº 2006.0001.7262-6, da ação de pedido de registro de nascimento fora do prazo legal, proposta por NÚBIA RODRIGUES DE ABREU, brasileira, solteira, operadora de caixa, portadora da CIRG nº 4978782-SSP/GO e do CPF nº 884.424.201-00, residente e domiciliada nesta capital, NOTIFICANDO TERCEIROS INTERESSADOS EM GERAL do presente ato judicial referente a autorização para que possa ser lavrado o assento de nascimento da requerente NÚBIA RODRIGUES DE ABREU, brasileira, nascida na cidade de Araguacema-Go, em data de 16/07/1977 (dezesseis de julho do ano de um mil, novecentos e setenta e sete), sendo do sexo feminino, filha de Nemézio Rodrigues de Abreu e de Maria do Amparo Martins Reis, tendo como avós paternos Martins Rodrigues de Abreu e Floriza Evangelista dos Santos, e, como avós maternos Pedro Martins dos Reis e Eva Vígina de Souza, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta cidade, bem como, a retificação dos documentos que ora a identificam pelo nome de "NELVÂNIA RODRIGUES DE ABREU", tais como, perante a Receita Federal, no Cadastro de Pessoa Física – CPF, perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, para a retificação da Carteira de Identidade, a Justiça Eleitoral, para a retificação do Título Eleitoral, o Ministério do Trabalho, para a retificação da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, a Caixa Econômica Federal, para a retificação da inscrição do PIS/PASEP, o Cartório de Registro Civil de

Pessoas Naturais de Redenção-PA, para a retificação do assento de nascimento de seu filho, entidades escolares, e outras. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (4/05/2007). (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

2ª Turma Recursal

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2007, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA:

RECURSO INOMINADO Nº: 0525/05 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL - PALMAS-TO)

Referência: 7386/03
 Natureza: Reparação de Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Arnaldo Severo Filho e Outra
 Advogada: Drª. Ângela Issa Haonat
 Recorrido: Sul América Cia. Nacional de Seguros
 Advogada: Drª. Jêny Marcy Amaral Freitas
 Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite

"EMENTA: SEGURADORA – REPARO DE VEÍCULO – UTILIZAÇÃO DE PEÇAS PARALELAS – DANOS MATERIAIS E MORAIS – DEVER DE INDENIZAR – VALOR SUPERIOR AO TETO DO JUIZADO – RENÚNCIA AO EXCEDENTE – ARBITRAMENTO JUSTO DO DANO MORAL. A conduta negligente da seguradora de utilizar peças paralelas no reparo do veículo sinistrado, violando o contrato de seguro, gera danos materiais e morais passíveis de reparação. Ainda que a condenação fosse superior ao teto do Juizado Especial, a mesma ficaria restrita ao valor de alçada de 40 salários mínimos, pois a requerente sabia que a opção pelo procedimento especial importa renúncia ao crédito excedente àquele patamar. É justo o arbitramento do dano moral que se mostra adequado e razoável ao caso concreto."

ACÓRDÃO: Relatados e discutidos os autos do Recurso em epígrafe, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, dar parcial provimento ao recurso da autora para julgar procedente o pedido inicial e condenar a ré a pagar à demandante o montante de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) referentes às perdas e os danos material e moral reconhecidos pelo Julgador monocrático, acrescidos de juros de 0,5% ao mês a contar da citação e correção monetária do ajuizamento da ação, bem como negar provimento ao recurso da ré, condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor da condenação apenas dos danos morais. Votaram com o relator os Juizes Rubem Ribeiro de Carvalho, que presidiu o julgamento, e Silvana Maria Parfieniuk. Palmas, 28 de fevereiro de 2007.

ATA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

104ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 10 de maio de 2007

01-RECURSO INOMINADO Nº: 1106/07 (JEC PORTO NACIONAL)

Referência: 7109/06
 Natureza: Execução
 Recorrente: Adão Barbosa da Silva
 Advogado(s): Mateus Rossi Raposo e outro
 Recorrido: Tertuliano Batista da Rocha Filho
 Advogado(s): Pedro Biazotto e outro
 Relator: Ricardo Ferreira Leite

PEDRO AFONSO

Vara de Família Sucessões e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

AUTOS Nº: 2006.0006.1474-2/0

AÇÃO: Divórcio Direto litigioso
 Requerente: Cleonisar Pinheiro dos Santos
 Requerida: Benta Fernandes dos Santos

FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO da Srª. BENTA FERNANDES DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, atualmente residente e domiciliada em local incerto não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para comparecer perante este juízo no dia 23/10/2007, às 17:30 horas, a fim de participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe, devendo vir acompanhada de suas testemunhas.

DESPACHO: "1- Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, CPC), com benefícios da assistência judiciária: 2- Designo o dia 23/10/2007, às 17:30 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento, cite-se a ré e intime-se o autor, devendo as mesmas comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, pois em caso de conciliação as mesmas serão ouvidas sobre o lapso temporal de separação de fato; 3- Intime-se e notifique-se o Ministério Público, Pedro Afonso, 15/07/2006. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de maio do ano de 2007 (11/05/2007). CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA. Juíza de Direito.